



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 240

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 27, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos n.º 285, de 1-4-63, (PR n.º 16.775-63), publicada no *Diário Oficial* de 15-4-63, e a relação de candidatas apresentada pelo D. A. S. P. no processo n.º 8.738-63, resolve:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

N.º 397-GB — Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Guarda, nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 51.674, de 18 de janeiro de 1963, os seguintes:

Lourival da Silva
Orlando Baptista Soares
Sebastião Rodrigues de Souza
Haroldo Pinto Leal
Sidney Dias Duarte
Arlindo de Oliveira Sampaio

Ernesto Rodrigues
João Costa Barros
Ronaldo Waldec. de Castro
Alvacele Soares Lestro
José Joairany de Paiva.

N.º 398-GB — Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercerem o cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal, do mesmo Departamento, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 51.674, de 18-1-63, os seguintes:

Maria José dos Santos Moreira
Alberto Alves da Cunha
Rocilda Santos Cardoso
Honório Júnior
Jorge Salvador
Abraão Antônio Galdeano
Tolentino José da Cunha
Wilson Fernandes
Gilda de Castro Farani
Waldyr Félix

Maria José da Silva
Louriflan Lemos de Andrade
Sebastião Décio Harpes
Adilson de Carvalho Reis
Abiva Ramos Pereira

Dirceu Guilherme Dias
Bereney Mathias Pereira
Jorge Emerentino Cerqueira
Nadir Soares de Oliveira.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição da sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o ar-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tigo 4.º do Decreto n.º 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, atendendo ao que consta do processo número 218.277-63 — MEC., nos termos do art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de

28-10-1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto número 21.321-46, acima referido e com o art. 57 da Lei n.º 3.780, de 12.7.60, resolve:

N.º 428 — Nomear, por acesso, Geraldo de Souza Telles, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia, o cargo de Professor Adjunto, EC-502.18, do mesmo Quadro (Cadeira de Técnica Odontológica), em vaga decorrente da aposentadoria compulsória do Dr. José Aruda.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso atribuições que lhe confere a Resolução n.º 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

N.º 5.147 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Astriel Pereira Moreira, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Consultor Técnico, vago em virtude da exoneração do seu anterior ocupante, Moacyr Barroso de Lima. — *Marcelo Pimentel*, Interventor.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso atribuições que lhe confere a Resolução n.º 805, de 31 de julho de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

N.º 5.148 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-IT n.º 5.145, de 8 de agosto de 1963, na parte referente ao Símbolo do Cargo em Comissão de Assistente Técnico do Conselho Administrativo, cujo valor exato é Símbolo 4-C e não como constou naquela Portaria que fica assim retificada.

N.º 5.149 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo, Nível 7-A, interino, Luiz Lobo Netto, do Quadro de Pessoal desta Instituição, lotado na Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 5.150 — Designar, de acordo com o disposto no artigo 217 e seguintes, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Riscos, Nível 16, Francisco Azevedo Ramos, o Oficial de Administração, Nível 14-B, Stela Reis Pereira da Silva e o Oficial de Administração, Nível 12-A, Francisco Azambuja Silva, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as irregularidades de que trata o processo IAPFESP-AC-n.º 3.270, de

28-10-1952, combinado com o artigo 83 do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto número 21.321-46, acima referido e com o art. 57 da Lei n.º 3.780, de 12.7.60, resolve:

N.º 5.151 — De acordo com o disposto no artigo 220, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º IAPFESP AO 4.124-63.

N.º 5.152 — Designar a Escriturária, Nível 8-A, Nilza Gomes da Silva para, em substituição ao Procurador de 3.ª Categoria José Alencar Dias da Costa Araujo, integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º IAPFESP 4.140, de 16 de abril de 1963. — *Marcelo Pimentel* — Interventor.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso atribuições que lhe confere a Resolução n.º 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Depar-

tamento Nacional da Previdência Social, e tendo em vista o que consta do processo n.º IAPFESP-AC número 15.506-63, resolve.

N.º 5.153 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Ramos, lotado na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, para, na qualidade de Membro, substituir o Engenheiro, Meyer Fainbaum, na Comissão de Inquérito instituído, pela Portaria número IAPFESP-CA 4.140, de 16 de abril de 1963, a fim de apurar irregularidades apontadas no processo número IAPFESP-AC 15.323-61, oriundo da Delegacia Regional em Brasília. — *Marcelo Pimentel* — Interventor.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, no uso atribuições que lhe confere a Resolução n.º 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

N.º 5.154 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elma de Barros Neiva, Técnico de Contabilidade, Nível 13-A, para exercer da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Encarregada do Controle da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 13:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos jornais oficiais.

Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, e salvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre ementas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Divisão Financeira da Contadoria Central da Administração Central. — **Marcelo Pimentel** — Interventor.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC-15.992-63, resolve:

Nº 5.155 — Colocar o Tesoureiro Auxiliar, símbolo 4-C, Paulo de Brito Cavalcante, à disposição do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, de acordo com o disposto no art. 424, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.956-A, de 19 de setembro de 1960 e a partir da data da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central.

Nº 5.156 — Colocar o Procurador de 3ª Categoria, Joffre Amado de Mello e Silva, lotado na Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, de acordo com o disposto no art. 424, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.956-A, de 19 de setembro de 1960 e a partir da data da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central. — **Marcelo Pimentel**, Interventor.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que

lhe confere a Resolução nº 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-14.305-63, resolve:

Nº 5.157 — Exonerar, a pedido, Irineu Bardi, Escriturário, nível 10-B, do Cargo em Comissão, Símbolo 9-C, de Agente em Santos, subordinado à Delegacia Regional no Estado de São Paulo nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.158 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, nível 8-A, Clodomiro Fideles, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 9-C, de Agente em Santos, subordinado à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração do seu anterior ocupante, Irineu Bardi, Escriturário, nível 10-B.

Nº 5.159 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 14-B, Mauro Augusto Gandolpho, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Setor de Contabilidade do Serviço de Empréstimos Simples, da Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Nº 5.160 — Exonerar Frederico Kaschel, do cargo de Agente, símbolo 6-C, da Agência de Campinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.161 — Exonerar Antonio Pires Barbosa, do cargo de Chefe do S. A. M., símbolo 8-C, da Agência de Campinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.162 — Dispensar, o Oficial de Administração, nível 14-B, Maria José de Castro Dias, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Pessoal, da Agência de Cam-

pinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.163 — Dispensar, o oficial de administração, nível 12-A, Candida Martins Sales, da função gratificada, símbolo 6-F, de encarregada da secretaria do S. A. M., da Agência de Campinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.164 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 12-A, Maria de Lourdes Joana Rovigatti, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de encarregada da secretaria do S. A. M., da Agência de Campinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

Nº 5.165 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 12-A, Hayder Frey Topan, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Pessoal, da Agência de Campinas, subordinada à Delegacia Regional no Estado de São Paulo. — **Marcelo Pimentel**, Interventor.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 805 de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC, nº 13.073-63, resolve:

Nº 5.166 — Conceder ao Procurador de 3ª Categoria, José Geraldo Santos Pereira, lotado na Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, o atrelamento de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos mensais fixos a partir de 5 de julho de

1963, data em que completou 15 (quinze) anos de efetivo exercício público, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº 3.424, de 20 de junho de 1958, e da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953. — **Marcelo Pimentel**, Interventor.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social,

Considerando que há necessidade de serem prestados esclarecimentos imediatos às comissões de inquérito instalada em Brasília, resolve:

Nº 5.167 — Que o Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, Aracaty Marques Ferreira, lotado na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, seja provisoriamente lotado na Tesouraria da Delegacia Regional em Brasília, onde exercerá as funções inerentes ao seu cargo. — **Marcelo Pimentel**, Interventor.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 805, de 31 de julho de 1963 do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

Nº 5.168 — Retificar as Portarias IAPFESP-CA, ns. 3.866 e 4.258, respectivamente de 16 de janeiro e 15 de maio de 1963, para declarar que o servidor a que as mesmas se referem, é Procurador de 2ª Categoria e não como constou naquelas Portarias que ficam assim retificadas.

Nº 5.169 — Colocar o Tesoureiro-Auxiliar, Símbolo 4-C, Sergio Cidade Rezende, lotado na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, à dis-

posição do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, de acordo com o disposto no artigo 424, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e a partir da data da publicação deste ato no Boletim de Serviço da Administração Central.

Nº 5.179 — Exonerar, a pedido, Alcides Garcia, do Cargo em Comissão Símbolo 7-C, de Delegado Regional do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando a representação da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Móvel do Rio de Santa Catarina, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Elétricas de Florianópolis, São José Biguaçu, Palhoça e Santo Amaro, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Rádio-Elétricas e Florianópolis, dos Trabalhadores na Companhia Telefônica Catarinense, dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Aéreos, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho;

Considerando que ditos signatários apontaram uma série de erros do atual Delegado a ponto de incompatibilizá-lo com avultado grupo de segurados e com médicos que servem à saúde Autárquica;

Considerando que, embora de confiança do Conselho Administrativo, o cargo de delegado impõe, ao seu ocupante condições especiais, em que se contiguem capacidade pessoal e perfeito entrosamento com as entidades sindicais;

Considerando por outro lado, ser necessária a aproximação cada dia maior dos segurados com a instituição, através da qual seja possibilitada uma maior fiscalização sobre os atos administrativos praticados pelos seus dirigentes;

Considerando que a Lei Orgânica, ao criar o sistema colegiado, chamou à administração do Instituto as classes contribuintes, que, assim, passaram a ter participação administrativa direta;

Considerando em todos os seus termos, o memorial referido;

Considerando ainda, e finalmente, o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, autoridade supervisora da Previdência, no processo IAPFESP nº 16.593-63, que determinou o atendimento à reivindicação dos signatários e a escolha de novo Delegado, tirado dos Quadros da própria Autarquia;

Nº 5.171 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Pedro Rosa, para exercer o cargo em comissão símbolo 7-C, de Delegado Regional no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da exoneração do seu anterior ocupante, Alcides Garcia. — Marcelo Pimentel, Interventor.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 21.170-63, resolve:

Nº 5.630 — Readmitir, nos termos do artigo II, item V, combinado com os artigos 62 e 63 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Norma dos An-

jos Costa, na série de classe de Assistente Social, nível 17-A, com lotação na Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, condicionando sua posse ao cumprimento das disposições contidas no artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963. — Aldérico Nascimento, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC-29.285-63, resolve:

Nº 54.156 — Concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Múrcilo Augusto Diniz (AC-12.580) lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de abril de 1963.

3º — O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Brasília, 18 de setembro de 1963. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC-39.377-63, resolve:

Nº 54.535 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Adauto Barros Amim (AC-30.458), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

3º — O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Brasília, 7 de novembro de 1963. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC-43.762-63, resolve:

Nº 54.563 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível

17-A, Euclides Ferreira de Lima, (AC-50.710), lotado na Delegacia no Estado de Alagoas.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 15 de junho de 1962.

3º — O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Brasília, 13 de novembro de 1963. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 26-6-63

Nº 56.897 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª Sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 239-P. 14.141-63, designa o Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Marion Py Cardoso, número 9.185, para exercer a função gratificada de Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, correspondente ao símbolo 16-F.

Nº 56.898 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 268 P. 14.386-62, remove, *ex officio*, o Oficial de Administração, Código AF-201, nível 12-A, Sinfônio Souza Filho, nº 3.523, da Delegacia Estadual no Paraná para a Delegacia Estadual em Goiás.

Nº 56.899 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM-268 P. 14.386-62, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Sinfônio Souza Filho, nº 3.523, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 56.900 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM 268 P. 14.386-62, remove, *ex officio*, a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Clotilde Milnervina dos Santos e Souza, nº 5.569, da Delegacia Estadual no Paraná para a Delegacia Estadual em Goiás.

Nº 56.901 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 149 P. 9.041-63, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Alceu Fernandes Pereira, nº 309, da função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 56.902 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 149 P. 9.041-63, designa o Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 10-B, Cyllu Ernani Picanço, número 3.140, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição, 6-F, da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 56.903 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 190 P. 11.421-63, dispensa o Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, Oswaldo do Nascimento Machado, nº 823, da função gratificada de Chefe da Agên-

cia em Santo André, no Estado de São Paulo.

Nº 56.904 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 190 P. 11.421-63, designa o Escrevente-Dactilógrafa, código AF-202, nível 10-B, Fermino Silva Filho, nº 2.067, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência em Santo André, 2-F, no Estado de São Paulo.

Nº 56.905 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 322 P. 19.488-63, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Herald Ribeiro de Carvalho, nº 2.099, para exercer a função gratificada de Inspetor, correspondente ao símbolo 1-F, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Assistente do Delegado Estadual em São Paulo.

Nº 56.907 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 67 P. 3.228-61, cancela a Portaria nº 47.769, de 14.9.60, que designou a Escrevente-Dactilógrafa código AF-204, nível 7, Belarmina de Moura Barros, nº 5.195, para responder pelo expediente da Tesouraria da Delegacia Estadual em Goiás.

Nº 56.908 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM-93 P. 5.797-63, designa o Escrevente-Dactilógrafa, código AF-202, nível 10-B, Guarine Alves de Oliveira, número 1.152, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seguros, 6-F, da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual no Ceará.

Nº 56.909 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 7 P. 387-63, dispensa o Médico, código TC-801, nível 17-A, Sebastião Fabiano Dias, nº 13.353, da função gratificada de Chefe da Seção Médica da Agência Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, a partir de 31.1.63.

Nº 56.910 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 7 P. 387-63, designa o Médico, código TC-801, nível 17-A, Hélio Bicalho Chagas, nº 13.531, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica, 4-F, da Agência em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, a partir de 1.2.63.

Nº 56.911 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, remove o Escrevente-Dactilógrafa, código AF-202, nível 10-B, Walter Moreira Brito, nº 2.247, da Administração Central para a Delegacia Estadual no Guanabara.

Nº 56.912 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, tendo em vista o que consta do processo NM 31 P. 2.089-63, designa o Médico, código TC-801, nível 18-B, Abdon Pacheco do Nascimento, número 318, para exercer a função gratificada de Chefe do Ambulatório, 4-F, na Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 56.913 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 377.ª sessão, de 24.6.63, cessa os efeitos da Portaria número 55.165, de 8-8-62, que designou o Escrevente-Dactilógrafa, código AF-202, nível 10-B, Lincoln Perez dos Santos, nº 8.255, para exercer a função gratificada de Despacho: Autoriza — Data: 25 de junho de 1963.

Chefe da Seção de Acidente do Trabalho da Agência em Nova Lima, em virtude da referida Seção ter sido extinta pelo Decreto n.º 51.578, de 8.11.62.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1963

N.º 56.935 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, dispensa, a pedido, a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 14-B, Darcylla da Silva Henze n.º 1.722, da função gratificada, 1-F, de Assessora Técnica do Conselho Administrativo.

N.º 56.936 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo remove a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 14-B, Maria do Socorro Gomes de Carvalho, n.º 440, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanabara.

N.º 56.937 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, dispensa, a pedido, o Procurador da 1.ª Categoria, Murillo Alecrim Tavares, número 1.353, do cargo, em comissão, 3-C, de Chefe do Gabinete da Presidência do Conselho Administrativo.

N.º 56.938 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, dispensa, a pedido, o Procurador de 1.ª Categoria, Abeylard Soares Carneiro, número 1.115, da função gratificada, 1-F, de Assessor Técnico do Conselho Administrativo.

N.º 56.939 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 318 P. 19.097, de 1963, dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Jeneusa Matos Bastos n.º 2.551, de Substituta Automática do Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Alagoas.

N.º 56.940 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 318 P. 19.097, de 1963, designa a Escriturária, código AF-202, nível 8-A, Maria José de Oliveira Graça n.º 14.809, para substituta Automática do Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual em Alagoas.

N.º 56.941 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo NM. 205 P. 12.207-63, cessa os efeitos da Portaria n.º 53.074, de 2 de maio de 1962, que designou o Escrevente-Datilógrafo, código AF-204, nível 7, Jorge Lio de Almeida Fernandes, n.º 7.558, para substituir o Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, Solon da Silva Correia, n.º 14.848, na forma do disposto no artigo 72 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Despacho: NM. 653 P. 37.607-62.

Assunto: Licença para se candidatar a cargo eletivo.

Interessado: Pedro Ivo Mira Gomes.

De acordo com a Deliberação número 002-61, do CA, tendo em vista a certidão apresentada e o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, defere o requerido e concede a licença sem vencimentos no período de 2-8 a 7-10-62 ao servidor interessado, na forma do artigo 1.º da Lei n.º 3.506, de 27-12-58. — Data: 17-6-63.

Ato do Diretor do Departamento de Administração Geral

Despacho:

NM. 369 P. 21.656-63.

Assunto: Adiantamento para fins de viagem.

Interessado: Almir Pinto de Almeida.

Valor: Cr\$ 76.980,00 (setenta e seis mil novecentos oitenta cruzeiros).

ATOS DO PRESIDENTE

N.º 56.914 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 378.ª sessão, de 26-6-63, tendo em vista o que consta do processo NM. 021 P. 01.455-63, torna-se efeito a Portaria n.º 53.959, de 6 de junho de 1962, que nomeou, interinamente, Celia Saviolli Fittipaldi Escrevente-Datilógrafa código AF-204 nível 7, para servir da Delegacia Estadual em São Paulo, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.915 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 378.ª sessão, de 26-6-63, tendo em vista o que consta do processo NM. 299 P. 17.739-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.676, de 29 de outubro de 1962, que nomeou, interinamente, Sophia Kaercher, Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.916 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 299 P. 17.740-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.688, de 29 de outubro de 1962, que nomeou, interinamente, Maria Edi de Quadros, Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.917 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 300 P. 17.736-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.695, de 29 de outubro de 1962, que nomeou, interinamente, Moreninha Santos Radaleski, Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.918 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, realizada em 26 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 298 P. 17.737-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.703, de 29 de outubro de 1962, que nomeou, interinamente, Terezinha de Jesus Silveira, Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.919 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 299 P. 17.738-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.707, de 29 de outubro de 1962, que nomeou, interinamente, Raul Marcos Pereira, Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.920 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26-6-63, tendo em vista o que consta do processo NM. 300 P. 17.734-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.824, de 22 de novembro de 1962, que nomeou, interinamente, Maria de Lourdes Oliveira da Silva, Auxiliar de Enfermagem, código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.921 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 300 P. 17.732-63, torna-se efeito a Portaria n.º 55.827, de 22 de novembro de 1962, que nomeou, interinamente, Almaides Silva da Cunha, Auxiliar de Enfermagem,

código P. 1.702, nível 8-A, para servir no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não haver tomado posse.

N.º 56.923 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26-6-63, tendo em vista o que consta do processo NM. 642 P. 36.818-63, designa o Técnico de Contabilidade, código P. 701, nível 13-A, Orlando dos Santos Rosa, n.º 15.717, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2-F, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

N.º 56.924 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 293 P. 17.492-63, dispensa, a pedido, o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 18-B, Alfredo Gil de Carvalho, n.º 429, da função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia Estadual em Pernambuco.

N.º 56.925 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 378.ª sessão, de 26-6-63, tendo em vista o que consta do processo NM. 293 P. 17.492-63, designa o Contador código TC-302 nível 18-B, Geruso Tavares, n.º 1.540, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2-F, da Delegacia Estadual em Pernambuco.

N.º 56.928 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 328 P. 19.655-63, remove, *ex-officio*, o Motorista código CT-401, nível 8-A, Raul Ferreira, n.º 10.157, da Administração Central para a Delegacia em Brasília.

N.º 56.929 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, remove o Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, Francisco Monteiro da Rocha, número 2.203, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

N.º 56.930 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 378.ª sessão, de 26-6-63, tendo em vista o que consta do processo NM. 064 P. 04.148-63, designa a Escrevente-Datilógrafa, código AF-204, nível 7, Lourdes Florêncio da Silva, n.º 13.869, para exercer a função gratificada de Chefe do 2.º Turno da Secretaria Médica, 16-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual na Bahia.

N.º 56.931 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 064 P. 04.148-63, designa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Adelaide Ferreira Lopes Cavalcanti, n.º 1.760, para Substituta Automática do Chefe do 2.º Turno da Secretaria Médica da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual na Bahia.

N.º 56.932 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 205 P. 12.207-63, remove, *ex-officio*, a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 14-B, Georgina Alves da Silva Vinhaes, n.º 1.021, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Bahia (Agência em Ilhéus).

N.º 56.933 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 323 P. 19.536-63, remove, a pedido, o Tesoureiro-Auxiliar símbolo 4-C, Alfredo Pinto de Oliveira, n.º 3.804, da Delegacia Estadual em Pernambuco para a Delegacia em Brasília.

N.º 56.934 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 052 P. 03.457-63, coloca a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 12-A, Ruth Carneiro da Cunha Alverga, n.º 12.506, à disposição do Governo

do Estado da Guanabara, sem ônus para o Instituto, a partir de 23.1.63.

N.º 56.942 — De acordo com a Deliberação n.º 002-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 205 P. 12.207-63, designa a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 14-B, Georgina Alves da Silva Vinhaes, n.º 1.021, lotada em Ilhéus, para substituir o Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, Solon da Silva Correia, n.º 14.848, na forma do disposto no artigo 72 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 56.943 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 379.ª sessão, de 28-6-63, designa o Procurador da 1.ª Categoria, Milton Machado Ferreira, n.º 419, para responder pelo cargo, em comissão, 3-C, de Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Administrativo.

N.º 56.944 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 379.ª sessão, de 28-6-63, designa o Redator código EC-305, nível 16-A, Arnaldo Vieira Junior, n.º 3.887, para exercer a função gratificada, 1-F, de Assessor Técnico do Conselho Administrativo.

Apostila de 27.6.63:

Retifica na Portaria n.º 56.612, de 10-5-63, a lotação do Artífice de Manutenção, código A-305, nível 6, Jurandir de Oliveira, para a Administração Central.

Determinações de Serviço de 25.6.63:

N.º 130 — Autoriza, retificando a DTS n.º 114-63, que os servidores Salomão Ramos Soares, Lúcio Flávio Teófilo Ferreira, Carmen Miranda de Oliveira, Norma Araújo de Mendonça e Silva, Francisco Ubatuba de Miranda e Rosa Martins Ribeiro viajem ao Estado do Ceará, para procederem aos trabalhos de implantação do novo sistema de pagamentos cabendo ao primeiro dos indicados a chefia da equipe bem como a supervisão dos serviços de atualização e implantação nas Delegacias Estaduais na Bahia e Pernambuco.

N.º 131 — Prorroga a permanência nesta Administração Central do servidor Alberto Luiz Ferreira dos Santos Delegado Estadual na Bahia, pelo prazo de oito dias.

N.º 132 — Determina a vinda a esta Administração Central, do servidor Nilo Pacheco de Oliveira, Delegado Estadual em Pernambuco, pelo prazo de vinte e cinco dias, a partir de 13-6-63.

N.º 133 — Determina que os Inspectores de Riscos José Picorelli número 14.758 e Jorge Moisés, n.º 13.419, viagem ao Estado de Minas Gerais, pelo prazo de sessenta dias, em objeto de serviço.

N.º 134 — Tendo em vista o expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, autoriza que o Inspetor Jorge Nunes Noronha viaje a Santos, no Estado de São Paulo, para proceder aos trabalhos de implantação do novo sistema de pagamentos, chefiando a equipe que já se encontra no local.

N.º 135 — Tendo em vista o expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, autoriza que o Inspetor Nelson André do Nascimento viaje a Santa Catarina, para proceder aos trabalhos de implantação do novo sistema de pagamentos.

N.º 136 — Tendo em vista o expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, autoriza que os servidores Inspetor Nelson de Araújo Gonçalves, Rosa Pereira de Moraes, Adeline Pereira de Moraes, Terezinha Gomes Teixeira viagem ao Estado de Minas Gerais, para procederem aos trabalhos de implantação do novo sistema de pagamentos cabendo ao primeiro chefiar a equipe.

N.º 137 — Tendo em vista o expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, autoriza que os ser-

vidores Jorge Corrêa Barbosa e Sérgio Cantalice Nóbrega viagem ao Estado de Pernambuco para colocar os serviços em dia, antes da implantação do novo sistema de pagamentos, sendo que o segundo indicado irá substituir o servidor Fernando Freitas Carvalho.

Nº 138 — Tendo em vista o expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, autoriza que os servidores Inspetor Jorge de Freitas Homero de Carvalho e Maria de Lourdes Inácio viagem ao Estado do Rio Grande do Sul, para procederem aos trabalhos de implantação do novo sistema de pagamentos, cabendo ao primeiro dos indicados a chefia da equipe.

Nº 139 — Determina a vinda a esta Administração Central do servidor Alfredo Pinto de Oliveira, Delegado em Brasília, pelo prazo de oito dias.

Nº 140 — Prorroga a permanência nesta Administração Central do servidor Antônio Elias de Santa Cruz, Delegado Estadual em Alagoas, pelo prazo de oito dias.

Nº 140 — Prorroga a permanência nesta Administração Central do servidor Antônio Elias de Santa Cruz, Delegado Estadual em Alagoas, pelo prazo de oito dias.

Nº 1.41 — Susta, a partir de 1.7.63 o pagamento da gratificação de Gabinete (RA nº 352-62), da servidora Maria do Socorro Gomes de Carvalho, nº 440.

Nº 142 — Susta, a partir de 1.7.63 o pagamento da gratificação de Gabinete (RS nº 352-62), do servidor Raul Ferreira, nº 10.157.

Nº 143 — Prorroga a permanência nesta Administração Central do servidor Antônio Elias de Santa Cruz, Delegado Estadual em Alagoas até o dia 5 de julho do corrente ano

Despachos

NM. 729 P. 42.283-62.
Assunto: Designação para FG.
Interessada: Delegacia Estadual em Alagoas.

De acordo com a Deliberação número 002-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista a indicação constante da carta de fls. 20, e o pronunciamento do Departamento de Administração Geral e Departamento de Assistência Médica autoriza a designação da Escriturária código AF-202, nível 10-B, Jeneusa Matos Bastos para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Seção de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Alagoas, bem como a dispensa do Escriturário código AF-202, nível 10-B, Diógenes Pacheco da aludida função. Ao Departamento de Administração Geral para os devidos fins. — Data: 1.7.63.

NM. 363 P. 21.821-63.
Assunto: Ajuda de custo — Artigo 127 da Lei nº 1.711-52.

Interessada: Luiza Maria Buck.

De acordo com a Deliberação número 002-61, do Conselho Administrativo, lotada nesta Administração Central, foi, pela Portaria nº 56.879 de 21.6.63 designada para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Administração Geral, na Delegacia em Brasília, concede a referida servidora, a ajuda de custo a que se refere o artigo 127 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, arbitrando-a em três meses de vencimentos no valor total de Cr\$ 172.200,00 (cento setenta dois mil duzentos cruzeiros), de acordo com os artigos 127 e item II do artigo 130 da referida lei, condicionando a existência de verba e observadas as formalidades legais. A Contadoria Geral para os devidos fins. — Data: 28.6.63.

Determinação de Serviço de 28.6.63:

Nº 129 — Determina que os servidores Murilo Gibson Alves Barboza e Oswaldo Spenelli Vila Verde, Procurador Geral e Inspetor Geral, respectivamente, viagem a Brasília, em objeto de serviço.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos

NM. 800 P. 47.053-60.
Assunto: Pagamento de diferença de ajuda de custo.
Interessado: José Clementino Guedes Filho — Fiscal de Previdência nível 18-B, lotado na DE no Maranhão.

Valor: Cr\$ 8.900,00 (oito mil novecentos cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 21.6.63.

NM. 503 P. 28.518-62.
Assunto: Pagamento de diferença de ajuda de custo.
Interessado: Carlos Marzulo Dornelles — Escriturário, código AF-202, nível 10-B, lotado na DE no Rio Grande do Sul.

Valor: Cr\$ 44.800,00 (quarenta quatro mil oitocentos cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data: 21.6.63.

Dia 25.6.63:

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicado no Diário Oficial, de 9.4.62, considere-se efetivo o Escriturário interino, código AF-202, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanentemente Jacintho Medeiros Santa Anna, nº 13.701 a contar de 17.8.62 (NM. 051 Protocolo 03.402-63).

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos

NM. 832 P. 32.450-57.
Assunto: Reajuste de proventos de aposentadoria pela DE no Paraná, em face da Lei nº 3.780-60.

Interessada: Marcela Petrelli Domingues — Assistente de Enfermagem, nível 13.

Valor: Cr\$ 10.733,10 (dez mil setecentos trinta três cruzeiros dez centavos).

Despacho: Homologa — Data: 25.6.63.

NM. 407 P. 24.003-61.
Assunto: Pagamento de diferença de gratificação de função face o Decreto número 51.578, de 8.11.62.

Interessada: Ruy da Silva Reis — Escriturário, nível 8, lotado na DE na Guanabara.

Valor: Cr\$ 30.820,50 (trinta mil oitocentos vinte cruzeiros cinquenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 25.6.63.

NM. 537 P. 32.233-61.
Assunto: Pagamento de diferença de ajuda de custo.

Interessado: Salomão Ramos Soares — Contador CC-2.

Valor: Cr\$ 23.400,00 (vinte três mil quatrocentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 25.6.63.

NM. 699 P. 39.967-62.
Assunto: Pagamento de diferença de diárias face o enquadramento no nível 16.

Interessado: Pedro Tavares da Silva — Técnico de Mecanização nível 16.

Valor: Cr\$ 29.400,00 (vinte nove mil quatrocentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 25.6.63.

NM. 090 P. 05.640-63.
Assunto: Pagamento de ajuda de custo concedida de acordo com o ar-

tigo 132 da Lei nº 1.711-52 referente ao período de 11.12.62 a 7.2.63.

Interessado: Auto de Almeida Neves — Procurador da 2ª Categoria, lotado na DE em Minas Gerais.

Valor: Cr\$ 138.167,10 (cento trinta oito mil cento sessenta sete cruzeiros dez centavos).

Despacho: Concede — Data: 21.6.63.

NM. 203 P. 11.637-63.
Assunto: Pagamento de adiantamento para viagem.

Interessado: Clínio da Silveira Nunes — Inspetor de Riscos nº 14.014.

Valor: Cr\$ 84.000,00 (oitenta quatro mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 28.6.63.

NM. 275 P. 16.336-63 (*).
Assunto: Pagamento de diferença de vencimentos referente ao período de 26.3 a 29.4.63 em que substituiu o Delegado Estadual no Amazonas.

Interessada: Alice Nascimento Teixeira — Oficial de Administração, código AF-201, nível 12.A.

Valor: Cr\$ 16.402,00 (dezesseis mil quatrocentos dois cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 19.6.63 (*) Republicado por haver saído com incorreções no BD3 número 119-63, de 26.6.63.

NM. 288 P. 17.392-63.
Assunto: Pagamento de adiantamento para fins de viagem.

Interessado: Antonio Elias de Santa Cruz — Delegado Estadual em Alagoas.

Importância: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 1.7.63.

NM. 367 P. 22.385-63.
Assunto: Pagamento de serviços extraordinários.

Interessada: Delegacia Estadual em Alagoas.

Valor: Cr\$ 20.241,60 (vinte mil duzentos quarenta um cruzeiros sessenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 1.7.63.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições, considerando:

I) a autorização especial do Exmo. Sr. Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos nº 1.010 do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 410ª sessão, de 27-11-63, resolve:

Nº 58.454 — Nomear, interinamente, (art. 126, "in fine", de LOPS), Pedro Ivo Mira Gomes, Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina, na vaga criada pelo Decreto nº 51.497, de 8.6.62.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma no Diário Oficial.

Nº 58.455 — Nomear, interinamente (art. 126, "in fine", de LOPS), Antonio Calabria, Procurador da 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia Estadual em Minas Gerais, na vaga criada pelo Decreto nº 51.497 de 8.6.62.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.456 — Nomear, interinamente (art. 126, "in fine", de LOPS) Felix Albino Gomes Fôes, Procura-

dor de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.497, de 8.6.62.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Nº 58.457 — Nomear, interinamente (art. 126, "in fine", de LOPS), Ivan Rodrigues Serzedello, Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara, em vaga criada pelo Decreto nº 51.497, de 8.6.62.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

A presente Portaria entrará em vigor a contar da publicação da mesma em Diário Oficial.

Flavio Portela Marcilio, Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

La Constituição e Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 1º Ao Conselho Fiscal do IPASE, como órgão fiscalizador da gestão financeira dessa Autarquia, compete as atribuições constantes do Art. 49, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, com a nova redação dada pelo art. 15 da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1953.

Art. 2º O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, nomeados, em comissão, pelo Presidente da República com mandato de quatro anos, ex vi do Art. 15 da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1953.

Art. 3º O Conselho Fiscal do IPASE disporá de instalações, secretaria e serviços auxiliares próprios.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares com mandato de um ano, procedendo-se a eleição na última sessão do ano.

§ 1º Por ocasião da eleição do Presidente, também será eleito o membro do Conselho que deverá substituí-lo nos seus impedimentos.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de um cu outro titular a que se referem este artigo e parágrafo anterior, dever-se-á proceder à eleição de novo ocupante para o preenchimento da vaga verificada, a fim de completar o período anual do exercício.

§ 3º Proceder-se-á à eleição por meio de escrutínio secreto com a presença de todos os membros do Conselho, designando o Presidente um deles para escrutinador.

§ 4º O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão marcada para a eleição, a ser procedida na forma do parágrafo anterior, poderá fazer-se representar mediante mandato outorgado a outro.

CAPÍTULO II

Das Sessões

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á semanalmente, em sessão ordinária, e, em sessão extraordinária, por convocação do respectivo presidente.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecipação mínima de 24 horas.

§ 2º A requerimento de qualquer membro do Conselho, o Presidente

convocará sessões extraordinárias, desde que sejam apresentados os motivos justificados que autorizem a convocação solicitada.

Art. 6º As sessões do Conselho serão realizadas em sala própria podendo ser Presidente convidar para a elas assistir, quando julgar oportuno, o Presidente, membros da Diretoria do IPASE, ou mesmo qualquer autoridade, segundo a conveniência ou interesse e dos trabalhos do Conselho.

Art. 7º Para que o plenário do Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável a presença de, pelo menos, três dos seus membros, inclusive o Presidente.

§ 1º As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Antes de iniciada a votação qualquer membro do Conselho Fiscal poderá obter vista do processo em discussão, mediante pedido verbal ou escrito, devendo restituí-lo na sessão imediata ou na que se lhe seguir, salvo motivo justificado.

§ 3º Na fase da discussão do processo, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá falar durante quinze minutos, findo esse prazo, cabe-lhe o direito de solicitar prorrogação por igual tempo ao Presidente do Conselho.

Art. 8º As decisões definitivas do Conselho Fiscal serão tomadas em forma de acórdão, lavrado pelo relator, se seu voto prevalecer, e, em caso contrário, pelo membro do Conselho que haja proferido voto vencedor, sendo esse acórdão assinado pelo Presidente e demais Conselheiros que participarem da votação.

Parágrafo único. Quando houver voto vencido será permitido ao autor consigná-lo em seguida à sua assinatura, podendo justificá-lo por escrito.

Art. 9º É indispensável a presença de todos os membros do Conselho Fiscal quando se tratar de pedido de reconsideração de seus próprios atos, de exame da proposta orçamentária e contas anuais do IPASE.

Art. 10. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I — Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II — Leitura do expediente;

III — Ordem do dia: Relatório de discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta;

§ 1º Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação;

§ 2º As questões de ordem precedem, no uso da palavra a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-la a quem a solicitar para esse fim;

§ 3º Os votos vencidos ou declarações de voto por escrito, deverão ser apresentados dentro do prazo de sete dias a contar da data do julgamento.

Art. 11. O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I — O Presidente dará a palavra ao respectivo relator que fará o seu relatório, escrito ou verbal, mediante apreciação sucinta do histórico dos atos constantes do processo;

II — Após o relatório, os membros do Conselho poderão pedir ao relator os esclarecimentos que julgarem necessários procedendo-se o encaminhamento da discussão em torno do assunto até que a matéria fique suficientemente esclarecida;

III — Encerrada a discussão, o relator, em primeiro lugar e, a seguir, os demais membros do Conselho, obedecendo a ordem de antiguidade, proferirão seus votos; em caso de empate, o Presidente dará o seu voto de desempate;

IV — O voto do relator, como o dos demais membros do Conselho, poderá ser dado por escrito ou verbalmente;

V — De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a

decisão do Conselho, que será anotada no ato pelo Secretário da sessão.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho, tanto ordinárias como extraordinárias, marcando-lhes dia e hora;

b) distribuir, por sortido ou dependência de matéria, aos membros do Conselho, os processos que se são pelos mesmos relatados;

c) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões e proceder, nas votações, na forma prevista no art. 9º e seus incisos;

e) manter a ordem e a harmonia nos debates, cassando ou negando a palavra, a quem julgar conveniente;

f) nomear e admitir o pessoal necessário ao serviço da Secretaria, de acordo com a legislação vigente;

g) nomear e designar o substituto do Chefe da Secretaria, nos seus impedimentos, escolhido dentre os servidores do quadro da mesma Secretaria, atendida a conveniência administrativa do Conselho, com observância dos arts. 72 e 73, e respectivos parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos);

h) designar, dentro do quadro dos servidores da Secretaria, o funcionário que deverá secretariar as sessões, lavrar as atas e subscrevê-las com o Presidente;

i) dispensar, demitir e aposentar os servidores da Secretaria e conceder-lhes licença na forma da lei vigente;

j) assinar a ata das sessões do Conselho Fiscal;

k) assinar todo o expediente referente às resoluções do Conselho Fiscal;

l) autorizar a aquisição do material necessário aos trabalhos da Secretaria;

m) submeter à aprovação do Conselho, até 30 de setembro, proposta de orçamento para vigorar no ano imediato;

n) autorizar o pagamento da despesa, de acordo com o orçamento aprovado, e a vista de processo prévio e devidamente organizado, assinando os respectivos cheques;

o) apresentar ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 31 de março de cada ano, o relatório das atividades do Conselho Fiscal, no exercício anterior, acompanhado dos comprovantes das despesas;

p) fixar o horário do expediente da Secretaria;

q) conceder licenças não excedentes a trinta dias aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 13. Ressalvado o que expressamente dispõe a letra "f", do artigo anterior, quanto à nomeação e admissão do pessoal, qualquer prestação de serviços a este Conselho por funcionários estranhos ao seu quadro que lhes forem agregados ou cedidos, originários do IPASE ou de outra instituição, deverá ser submetida, previamente, ao exame e aprovação do plenário.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria do Conselho Fiscal

Art. 14. A Secretaria compete:

a) registrar a entrada, saída e o andamento interno dos processos encaminhados ao Conselho;

b) receber a correspondência promovendo seu registro;

c) autuar os processos, instituindo-os com os elementos necessários à sua melhor apreciação;

d) manter em boa ordem o protocolo, o arquivo e demais serviços de sua competência;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Conselho;

f) registrar em fichas próprias a nomeação e outros atos relativos aos servidores da Secretaria;

g) fazer constar do livro de registro relativo aos membros do Conselho Fiscal, dados quanto à investidura, prazo de mandato, posse, licenças concedidas, além dos referentes à identidade e residência;

h) coligir os elementos necessários ao relatório que anualmente terá o Presidente de apresentar ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;

i) preparar folhas de pagamento dos membros do Conselho e dos servidores da Secretaria.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Chefe da Secretaria

Art. 15. Ao Chefe da Secretaria incumbe:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Secretaria, e da Contadoria, baixando as necessárias ordens de serviço, respondendo ao Presidente do Conselho pela regularidade dos serviços executados;

b) assinar o expediente da Secretaria;

c) providenciar sobre a publicação das decisões do Conselho;

d) conceder férias aos servidores da Secretaria;

e) encerrar à hora regulamentar o ponto dos funcionários em serviço na Secretaria;

f) distribuir os trabalhos pelos servidores, fiscalizando a sua perfeita execução;

g) aplicar pena de advertência verbal, ou repreensão por escrito aos servidores sob suas ordens, representando ao Presidente caso se torne necessário aplicar penalidade mais grave, de acordo com o disposto na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

h) atender às requisições sobre os processos e informações que lhe forem dirigidas pelos membros do Conselho;

i) apurar a frequência do pessoal, submetendo-a à apreciação do Presidente do Conselho para o indispensável preparo da folha de pagamento que terá o seu "visto";

j) submeter a despacho do Presidente do Conselho, com o seu parecer, os processos de pagamento, quer de pessoal, quer de material, que deverão ser encaminhados à Contadoria para a devida classificação de despesas;

k) prestar ao Presidente e aos membros do Conselho as informações de que venham a carecer, não somente em relação aos processos, como no tocante aos assuntos de sua competência;

l) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, submetendo-as ao Presidente com 24 horas de antecedência;

m) encaminhar aos relatores os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente do Conselho.

n) preparar o expediente em decorrência dos atos e deliberações do plenário do Conselho.

Art. 16. O Chefe da Secretaria, deverá baixar as instruções que se fizer necessárias à boa organização da Secretaria para o andamento conveniente e regular dos serviços a seu cargo, submetendo-as previamente à aprovação da Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI

Da Contadoria

Art. 17. A Contadoria do Conselho Fiscal, subordinada ao Chefe da Secretaria, encarregar-se-á de todo o serviço de controle da execução orçamentária do IPASE, devendo, para tanto, manter sempre atualizados os registros indispensáveis.

Art. 28. A Contadoria compete:

a) registrar em ficha própria o orçamento anual do IPASE, autenticado pelo Conselho ou aprovado pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, bem como as modifi-

cações ocorridas durante o ano, de forma a permitir acompanhar a execução orçamentária na Administração Central do IPASE e nos órgãos Locais;

b) velar pela regularidade do recebimento dos Certificados de Empenho, Demonstrativos da Execução Orçamentária, Projetos de Orçamento, Balanço e demais documentos contábeis do IPASE, representando ao Presidente do Conselho quando se verificar atraso por parte do IPASE na remessa desses documentos;

c) examinar as cópias dos Certificados de Empenho, de Despesa emitidos pelos diversos órgãos executivos do IPASE, representando ao Presidente do Conselho sempre que for constatada qualquer irregularidade;

d) verificar se a classificação de despesa nos Certificados de Empenho foi feita com observância no Plano de Contas do IPASE;

e) verificar se os empenhos processados pelos órgãos executivos do IPASE, respeitaram as dotações orçamentárias de cada subsignação;

f) examinar e analisar os demonstrativos da Execução Orçamentária enviados pelos Órgãos Executivos do IPASE, transmitindo ao Presidente do Conselho os resultados das observações;

g) providenciar junto aos órgãos executivos do IPASE, quando for o caso, a regularização dos empenhos que não obedeceram às Instruções em vigor no IPASE;

h) fornecer ao relator, os elementos indispensáveis ao estudo da proposta orçamentária apresentada pelo Presidente do IPASE;

i) fornecer os elementos necessários à conferência do balanço e das contas de resultado apresentadas pelo Presidente do IPASE, tendo em vista os registros efetuados;

j) efetuar o registro do orçamento anual do Conselho Fiscal, escriturando a respectiva despesa;

k) processar as folhas de pagamento do pessoal e as contas de material, quando adquirido este último diretamente pela Secretaria e providenciar os recolhimentos dos descontos a que estejam sujeitos os servidores do Conselho;

l) levantar, até o dia 15 de cada mês, o balanço da despesa do Conselho Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes, a fim de ser presente ao referido Conselho;

m) organizar anualmente, até 15 de janeiro, o balanço geral da despesa do Conselho Fiscal, reunindo os balancezes mensais e os respectivos comprovantes;

n) ter sob sua guarda os documentos de despesa, até serem devidamente contabilizados, devolvendo-os oportunamente à Secretaria.

Art. 19. Ao Contador incumbe:

a) distribuir e fiscalizar os trabalhos a cargo da Contadoria, respondendo junto ao Chefe da Secretaria pela regularidade dos serviços executados;

b) assessorar o Presidente e demais membros do Conselho nos assuntos a seu cargo, sempre que para tal for convocado;

c) auxiliar, quando especialmente designado pelo Presidente, os trabalhos referentes ao exame dos comprovantes de despesa efetuada pelo IPASE;

d) examinar os processos remetidos pela Presidência referentes a alterações e modificações no orçamento vigente, opinando quanto à possibilidade de atendimento.

CAPÍTULO VII

Do Exame do Projeto do Orçamento

Art. 20. Recebido o projeto do orçamento do IPASE na conformidade do disposto no Art. 39 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, o Presidente designará um membro do Conselho para relatá-lo.

§ 1º No estudo do projeto de orçamento, ler-se-á em vista a fiel observância dos dispositivos constantes da Seção X do Capítulo IV do Decreto-lei mencionado neste artigo, solicitando-se à Presidência do IPASE os elementos que o relator julgar indispensáveis ao esclarecimento do assunto;

§ 2º o relator dará parecer por escrito, em breve prazo, de forma a poder o Conselho Fiscal resolver sobre o projeto antes de 30 de novembro, *ex vi* do disposto no § 1º do Art. 39, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

§ 3º o Conselho Fiscal ao verificar a fiel observância dos preceitos estabelecidos no Decreto-lei de que trata este artigo, autenticará o projeto mediante assinatura do Presidente e demais membros do Conselho;

§ 4º na hipótese de não terem sido observadas as normas referidas no parágrafo anterior, fará o Conselho Fiscal anotar as divergências encontradas, devolvendo o projeto do orçamento ao Presidente do IPASE para observância do disposto no § 2º do Artigo 29, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

§ 5º a autenticação ou anotação, de que tratam os parágrafos anteriores, não dispensará a lavratura do acórdão respectivo, cuja cópia acompanhará o projeto que será restituído à Presidência do IPASE, devendo o original permanecer em poder da Secretaria.

Do Registro do Orçamento

Art. 21. O orçamento autenticado ou aprovado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, será registrado na Contadoria do Conselho Fiscal para que o Conselho Fiscal possa acompanhar a sua execução, mediante os exames dos demonstrativos mensais.

Parágrafo único. Também serão registradas as alterações verificadas no decorrer do exercício, anotando-se as decisões quer do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quer as deste Conselho Fiscal proferidas a respeito.

Art. 22. A Contadoria do Conselho Fiscal fará ainda o registro de outras operações contábeis, julgadas indispensáveis à perfeita execução de suas atribuições, requisitando o Presidente do Conselho do IPASE os elementos necessários para o cumprimento desta disposição.

Da Tomada de Contas

Art. 23. A tomada de contas da Administração do IPASE será feita à vista dos demonstrativos enviados e da escrituração do "Diário", confrontando-se com as dotações orçamentárias registradas no Conselho Fiscal.

§ 1º. Para o efeito deste artigo o Conselho Fiscal poderá solicitar a remessa dos comprovantes para seu exame direto;

§ 2º. No caso do Conselho julgar deficientes os elementos constantes dos comprovantes, o respectivo Presidente providenciará no sentido de serem prestados esclarecimentos pela Presidência do IPASE;

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal em observância do que dispõe a letra h, do Art. 49, da Lei nº 3.373 poderão também estender a sua fiscalização direta e pessoal aos órgãos locais, mediante prévia anuência do plenário;

§ 4º. para o cumprimento dessa prerrogativa, o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros poderá solicitar assessoramento de servidores técnicos no mesmo lotados ou delegar-lhes poderes para tal fim;

§ 5º. os membros do Conselho Fiscal quando no desempenho de suas atribuições fora da sede, terão direito a diárias do valor idêntico a do Presidente da Instituição e, ainda, ao ressarcimento das despesas de transporte, devidamente comprovadas.

Art. 24. A medida que forem sendo apreciados pelo Conselho Fiscal os de-

monstrativos mensais, dar-se-á conhecimento da respectiva resolução ao Presidente do IPASE. No caso de recusa de aprovação de despesa, não havendo providência do Presidente do IPASE ou recurso ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, deverá o Presidente do Conselho Fiscal dar conhecimento da ocorrência à última autoridade citada.

Art. 25. Quando houver despesa impugnada pelo Conselho Fiscal de que não haja recorrido o interessado ou que a impugnação tenha sido confirmada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, far-se-á na Contadoria, registro, em livro especial, da importância do débito, cuja baixa será dada quando se verificar a indenização ao Instituto.

Do Exame do Balanço Anual e das Contas do Ipase

Art. 26. O exame do balanço anual do Ipase será feito pelo Conselho Fiscal que verificará a observância das disposições constantes da Seção IV, do Capítulo IV, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 27. Para o fim do disposto no artigo anterior o Presidente designará um relator.

Art. 28. Após exame do balanço o relator apresentará seu parecer, o qual, com a respectiva decisão do Conselho Fiscal, será encaminhado ao Presidente do IPASE, nos termos do artigo 49 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 13 da Lei 3.373, de 15 de março de 1953.

Disposições Gerais

Art. 29. Os servidores do Conselho Fiscal são subordinados às normas em vigor para o funcionalismo da União em matéria de Previdência, sendo-lhes extensivas, no que forem cabíveis, as disposições vigentes para o pessoal do IPASE, em matéria de vantagens, licenças, férias, faltas e penalidades.

Art. 30. Os casos omissos e de dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal mediante portarias e resoluções sobre a matéria cogitada.

Art. 31. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Conselho Fiscal, SS., 29 de novembro de 1963. — Urbano de Resende Costa, Presidente. — Sylvio Cavalcanti de Oliveira. — Paulo Lacerda — Murilo Leal Pereira. — Antônio Rodrigues de Paula Filho.

Aprovado em Sessão realizada em 29 de novembro de 1963, e assinado pelos mencionados presidente e demais membros do Conselho Fiscal, presentes à Sessão.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1963. — Leonice Léa Correia Leal, Chefe da Secretaria.

Confere com o original.
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1963. — Leonice Léa Correia Leal, Chefe da Secretaria.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 275ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de junho de 1963 e da Resolução número 2.436, resolve:

Nº 1.092 — De acordo com o disposto no artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez a partir de 17 de junho de 1960, João Matheus, Operador de Carga, nível "7", admitido pela Portaria S.T. número 402 de 1954, com exercício a partir de 1º de janeiro de 1954, declarando vago um cargo de Operador de Carga nível "7", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — Alberto Carneiro — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 322ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 1963, e da Resolução número 3.113, resolve:

Nº 1.942 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Américo Tavares, Fiscal de Previdência Social nível "17-A", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), cuja reposição aos cofres da Instituição, deverá ser descontado de seus vencimentos vencidos.

Nº 1.945 — De acordo com o disposto no artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Iris Rocha, Porteiro, nível "11-B", do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, por abandono de cargo.

Nº 1.949 — De acordo com o disposto no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aposentar, por invalidez, Walter de Oliveira Pereira, Servicial, nível "6-B", admitido pelo A. D. P. número 643-50, com exercício a partir de 28 de julho de 1950, declarando vago um cargo de Servicial nível "6-B", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de julho de 1963.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 43-959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 329ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 1963 e da Resolução número 3.194, resolve:

Nº 1.976 — De acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, conceder a partir de 1º de janeiro de 1961 a Salatiel Corrêa da Motta, Químico, nível "17-A", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente a gratificação de nível universitário prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, na base de 25% (vinte e cinco) sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto acima mencionado.

Nº 1.973 — De acordo com o disposto nos artigos 178, item III, 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, a partir de 1º de julho de

1963; Lauro Baptista de Oliveira, Fiscal de Previdência, nível "18-B", admitido pela Portaria número 19-43, com exercício a partir de 3 de fevereiro de 1943, declarando vago um cargo de Fiscal de Previdência, nível "18-B", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

PORTARIA Nº 1.974 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 324ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de outubro de 1963 e da Resolução nº 3.136.

Considerando o que consta do Processo nº 108.321-61, resolve:

Nº 1.974 — De acordo com o disposto no art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, João Menezes Cavalcante, Servicial, nível 5-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado da Guanabara, por abandono de cargo. — Alberto Carneiro. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de Poderes que lhe foi conferida pela Resolução nº 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Nº 1.981 — De acordo com o disposto no art. 127, da Lei nº 3.507, de 26 de agosto de 1953, decretar, a prisão administrativa, por 90 (noventa) dias, de Iacy Cecílio da Silva, Motorista, nível 10-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pelo não recolhimento do débito no prazo que lhe foi consignado, constante da Portaria nº 295, de 5 de junho de 1963. — Alberto Carneiro. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente Substituto em exercício.

PORTARIA Nº 1.987 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 329ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 1963, e da Resolução número 3.199, resolve:

Nº 1.987 — De acordo com o disposto nos arts. 176 e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar por invalidez, Antônio Leandro, Ajudante de Restaurante, nível 7, admitido pelo A. D. P. nº 1.211-46, com exercício a partir de 14 de novembro de 1946, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — Alberto Carneiro. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente Substituto em exercício.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento

reção do Conselho Administrativo, constante da Ata da 327.ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.170, resolve:

Nº 2.001 — De acordo com o disposto nos arts. 176, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar compulsoriamente a partir de 9 de julho de 1960, Antão Barbosa, Trabalhador, nível 1, admitido pela Portaria ST, nº 203-54, com exercício a partir de 1 de janeiro de 1954, declarando vago um cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar.

PORTARIA Nº 1.969 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 323ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.125, resolve:

Nº 1.999 — De acordo com o disposto no art. 176, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, aposentar compulsoriamente, a partir de 2 de maio de 1963, Walter Junqueira, Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, admitido pela Portaria ST, nº 278-56 com exercício a partir de 15 de setembro de 1956, declarando vago um cargo de Administrador de Posto de Subsistência, nível 14 — Alberto Carneiro, Luiz Uchoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 1.795 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 314ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1963, e da Resolução número 2.995.

Considerando o que consta do Processo nº 19.220-63, resolve:

De acordo com o disposto nos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, Jair de Souza Mendes, Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, admitido pela Portaria nº 273-53, com exercício a partir de 6 de abril de 1953, declarando vago um cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — Alberto Carneiro. — Luiz Uchoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 1.943, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 322ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 1963 e da Resolução nº 3.113,

Considerando o que consta do Processo nº 23.865-60,

Resolve

De acordo com o disposto no artigo 207, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Demitir, "a bem do serviço público", Américo Tavares, Fiscal de Previdência, nível "17-A", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por crime contra a Administração Pública. — Alberto Carneiro, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 1.972, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 331ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1963 e da Resolução nº 3.238,

Considerando o que consta do Processo nº 20.892-62,

Resolve

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei número 4.061, de 8 de maio de 1962, e de conformidade com o item III do artigo 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nomear

Adalva Ramalho Dantas, Tesoureiro "CC-7", para exercer o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, de Tesoureiro, símbolo "3-C" da Tesouraria de 2ª Categoria da Delegacia Regional de 3ª Categoria no Estado do Rio Grande do Norte. — Alberto Carneiro. — Luiz Uchoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 2.002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 327ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1963, e da Resolução 3.170,

Considerando o que consta do Processo nº 16.931-63,

Resolve

De acordo com o disposto nos artigos 176 e 187 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aposentar, compulsoriamente a partir de 11 de maio de 1963,

Antônio Valdevino dos Santos, Trabalhador, nível "1", admitido pela Portaria ST, nº 177-54, com exercício a partir de 1 de janeiro de 1954, declarando vago um cargo de Trabalhador, nível "1", do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar. — Alberto Carneiro. — Luiz Uchoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 2.020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 328ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.182,

Considerando o que consta do Processo nº 24.600-61,

Resolve

De acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961,

Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961,

Vivalda da Silva, Médico, nível "17-A", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 25% sobre os seus vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação a publicação do referido ato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 8º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro. — Luiz Uchoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA Nº 2.034, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 285ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 1963, e da Resolução nº 2.604,

Considerando o que consta do Processo nº 21.740-62,

Resolve

De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Responsabilizar

Lenir Menezes Duarte, ex-Delegado da Delegacia Regional de 3ª Categoria, no Estado do Amazonas pela importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), em aditamento à Portaria número 1.158, de 11 de julho de 1963, devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro. — Luiz Uchoa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

APOSTILAS

Eurico Guimarães Solon Ribeiro — Ao Servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos de acordo com o disposto no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 21-9-63, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 20 de setembro de 1963, consoante despacho exarado no processo nº 10.860-63. — D.A. em 7-11-63.

Nilza Martins Ferreira — A gratificação a que se refere o presente ato, passou a ser de 20%, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Processo nº 4.952-63.

Clóvis de Souza Alves — Ao Servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos de acordo com o disposto no art. 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, (E.F.P.C.U.), a partir de 25 de novembro de 1962, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 24 de novembro de 1962, consoante despacho exarado no processo nº 17.363-63.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1.747-63 DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Assunto: Abertura de crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento da subvenção concedida ao Instituto de Antibióticos da Universidade correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.3.01.13 (Subvenção ao Instituto Antibiótico — Universidade de Recife) da conta 172 — Créditos Especiais, da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

COMISSÃO EXECUTIVA

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 19-2-63 — fls. 526-27 — Diário Oficial de 21-3-63 — fls. 872, 873, 874, 875 e 876 — Diário Oficial de 22-3-63 — fls. 890-91 — Diário Oficial de 9-10-63 — fls. 2.720, 2.721, 2.722, 2.723 e 2.724 e Diário Oficial de 21-10-63 — fls. 2.841 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 8, 15, 22 e 29 de janeiro, 5, 19 e 26 de fevereiro e 4, 11, 18 e 25 de março de 1964 e sessões extraordinárias dos dias 16 de janeiro, 20 de fevereiro e 19 de março de 1964, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 24-9-63 — fls. 2.594, 2.595, 2.596, 2.597, 2.598 e 2.599 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira — às 10 horas) dos dias 9, 16, 23 e 30 de janeiro e 6, 20 e 27 de fevereiro de 1964, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de novembro — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 2-4-63 — fls. 979-80 e Diário Oficial de 18-9-63 — fls. 2.530, 2.531, 2.532 e 2.533 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira às quinze horas) dos dias 9, 16, 23 e 30 de janeiro e 6, 20 e 27 de fevereiro de 1964, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 14-6-63 — fls. 1.614 e Diário Oficial de 16-9-63 — fls. 2.501-2-3 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às dez horas dos dias 8, 15, 22 e 29 de janeiro e 5, 19 e 26 de fevereiro de 1964, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Portaria nº 232-63 — Promover à classe "B", nível 16 da série de classes de Inspetor de Indústria Salineira, por antiguidade, Lésio de Azevedo Machado, Inspetor de Indústria Salineira, classe "A", nível 14 do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, na vaga decorrente do falecimento de José Carlos de Santana.

Portaria nº 236-63 -- Constituir Comissão de Conco. ência Pública para aquisição de todo o equipamento do Hospital "Francisco Menescal", em Mossoró (Rio Grande do Norte), sendo integrantes da mesma: Agenor Barbosa de Almeida, Presidente; Antônio Pádua de Miranda Motta, Laurito Pedrosa de Andrade e Gustavo Antônio de Brito Séve, Vogais, e Delmiro Ramos Canedo, Secretário

Portaria nº 245-63 -- Remover o Inspetor de Indústria Salmeira, classe "A", nível 14, Yvaldo Santana, da jurisdição do IB6, para a do IB2, em São Luiz (Maranhão), ficando o mesmo respondendo acumulativamente pela do IB6.

Portaria nº 248-63 -- Designar Lybia Pacheco Passos, Oficial de Administração, classe "C", nível 16 para substituir o Chefe de Gabinete da Presidência, João Augusto Seabra de Mello, durante o impedimento deste motivo de férias regulamentares (período de 23 de outubro a 6 de novembro de 1963).

Portaria nº 257-63 -- Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano -- 27-5-63 a 26-5-64 -- sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, o Escriturário, código AF-202-8-A, Esther Gomes Pinheiro da Câmara, ficando sem efeito, para todo e qualquer fim, a Portaria nº 145-63, de 29 de julho de 1963.

Portaria nº 258-63 -- Designar Maria Célida Bezerra Fernandes, Escriturário, classe "B", nível 10, para substituir o Secretário do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Nair César Coaracy, durante o impedimento deste por motivo de férias regulamentares.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 749

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º É facultado ao Exportador, Industrial e Federação de Cooperativas, dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, efetuar o pagamento da "Contribuição para expansão do Mate", correspondente à percentagem de 6% (seis por cento) sobre o valor da taxa de câmbio de que trata a Resolução nº 748, após o embarque do continente de erva-mate especificado na respectiva Guia de Controle e Arrecadação.

Art. 2º A Guia de Controle e Arrecadação será fornecida pela Delegacia Regional do INM, na ocasião em que o exportador apresentar a competente Carta de Crédito, cujo câmbio tenha sido negociado com o Banco do Brasil S. A. ou outro Banco habilitado.

§ 1º No ato do fornecimento da Guia, o exportador fará entrega da carta que dirigirá ao Banco fechador do câmbio, autorizando o mesmo a creditar ao Instituto Nacional do Mate, na "Conta Depósito Especial -- Contribuição para Expansão do Mate", no Banco do Brasil S. A., por ocasião da liquidação da cambial respectiva, o valor correspondente à "Contribuição".

§ 2º A carta de autorização ao Banco fechador do câmbio, obedecerá ao modelo anexo a esta Resolução e constará de três vias, devendo a Delegacia remeter o original ao Banco respectivo, a segunda via à Sede do INM, e a terceira conservará em seu arquivo.

Art. 3º O pagamento da "Contribuição" obedecerá sempre às normas

estabelecidas no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. Quando o exportador, por quaisquer motivos, utilizar parcialmente a Guia de Controle e Arrecadação, o valor total da "Contribuição" será liquidado logo após o embarque da primeira parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes do controle da liquidação da cambial, pelo Banco do Brasil S. A., correrão por conta do Exportador, Industrial ou Federação de Cooperativas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de outubro de 1963. --

Jorge de Lima, Presidente.
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 749 (Modelo da carta ao Banco do Brasil S.A. ou Banco fechador do câmbio)

..... de de
(Localidade)
Ao Banco do Brasil S.A. (ou ao Banco fechador do câmbio)
Seção de Câmbio
Prezados Senhores:
Pela presente, autorizamos a VV. SS. a creditarem ao Instituto Nacional do Mate, na "Conta Depósito Especial -- Contribuição para Expansão do Mate", no Banco do Brasil S.A., a quantia de Cr\$

(por extenso)

referente à "Contribuição" de que trata a Resolução nº 748, de 18 de outubro de 1963, do INM, e relativa à Guia de Controle e Arrecadação nº, datada de, Licença de Exportação nº crédito nº por ocasião da liquidação da cambial respectiva, quando VV. SS. nos creditarem pelo seu importe após apresentarmos a esse Banco os documentos de embarque correspondentes à citada Guia de Controle e Arrecadação, independentemente de qualquer outra autorização, sendo a presente ordem dada em caráter irrevogável.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 206 para a execução dos serviços de dragagem de canais. no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dois dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Joaquim Sergio Correia Breves, na qualidade de Sócio da firma Seixas Breves Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Senador Dantas, número cento e dezessete, saia quarentos e vinte e sete, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de dragagem de canais no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento no Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na con-

Saudações

(Assinatura da firma exportadora)

Retificação

Nas publicações do D.O. de 13 de novembro de 1963, façam-se as seguintes retificações:

Na Resolução 743 -- Leia-se: Artigo 3º 65% distribuídos em três parcelas iguais para a exportação nos trimestres abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro de cada ano, atribuindo-se a cada exportador, volume igual a 65% de sua exportação efetiva no ano anterior.

Na Resolução 746 -- Onde se lê: pacotes de 5 kg. -- US\$ 18.45; Leia-se: pacotes de 2 kg. -- US\$ 18.45.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.704

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve designar o Dactilógrafo nível 9-B, Aureo dos Santos Trindade para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal durante o seu impedimento, por motivo de substituição do Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística (D.C.E.), a partir de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1963. -- Cleber Piegas Goulart, Secretário-Geral no exercício da Presidência.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.705

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o que consta do proc. nº 11.221-62, resolve designar o Oficial de Administração nível 14-B, Angelo Fraxino, para substituir o Secretário Regional da Delegacia do Paraná, durante suas férias regulamentares, a partir de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. -- Cleber Piegas Goulart, Secretário-Geral no exercício da Presidência.

corrência pública a que se refere o incluso Edital nº 174-63, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1963, páginas ns. 2.406 (dois mil quatrocentos e seis) e 2.407 (dois mil quatrocentos e sete), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 11.959-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) -- O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) -- O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) -- Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, num volume de 2.000.000 (dois milhões de metros cúbicos).

1. Os serviços serão iniciados nos canais Gravataí e Santa Bárbara.

Quarta (Quantidade e preços unitários) -- Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Serviços preliminares, constando de fornecimento e instalação de um

motor para drag-line 20-B.74, modelo 54.B -- Global -- Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1 -- Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-lines 12.0.114, 12.0.115, 12.LR.212 e 12.P.252.

2.2 -- Cr\$ 40.00 (quarenta cruzeiros) por remoção, digo, por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 20.B.74.

3. Taxa fixa -- Cr\$ 15.00 (quinze cruzeiros) por metro linear de percurso de margem, quando em operação de dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento -- Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual de material duro -- Cr\$ 62.50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 12.0.114, 12.C.115, 12.LR.212 e 12.P.252.

6. Dragagem eventual de material duro -- Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) por metro cúbico quando executada pelo drag-line 20.B.74.

7. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada -- Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado -- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno -- Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem de drag-line sobre "trailer" -- Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines -- global -- Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item anterior -- Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas -- P cruzeiros por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + 0,5 L) na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;
D = O diâmetro médio das árvores em metro;
S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;
N = O número médio de árvore por metro quadrado;
L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques -- P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + L) observadas as demais condições do item 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior à Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior à Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 132.800.000,00 (cento e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) corrente no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferência. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D. N. O. S. 5 — Obras de saneamento etc., 23 — Rio Grande do Sul 1 — Obras de saneamento etc., do Anexo 2.22. — MVOP 03.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.838, de 25 de novembro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.053 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 319, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 93.878, de 18 de novembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 2 (dois) drag-lines marca Osgood, modelo 810, motor Caterpillar D-13.600, lança de 1525m e capacidade de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, numa extensão, digo números de registro 12.0.114 e 12.0.115, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines; 1 (um) drag-line marca Bucyrus modelo 54-B, lança de 2135m e capacidade de 2 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 20.B.74, cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Lorain modelo 72, motor Caterpillar D-328, lança de 1830m e capacidade de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12.LR.212, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca PH-Villares, modelo 525, motor Mercedes Benz OM-328, lança de 1525m e capacidade de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12.P.252, cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta dias) con-

tados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após a sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá imputar ao declarante expressa de inidoneidade ao Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus de seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pessoais, os quais deva responder. Caber-lhe-á igualmente, as despesas decorrentes da lavratura do legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se torna, contraído, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimen-

to efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze (12) vias autênticas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras*. — *Joaquim Sérgio Correia Breves*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Visto: *José Andréa* — Procurador Geral do DNOS. (Nº 35.787 — 12-12-63 — Cr\$ 11.733,00)

Termo de Contrato nº 235 para a execução dos serviços de levantamento aerofotográfico das Bacias dos Rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus, e das Cidades de Vitória, Castelo, Mimoso Alegre, Guacuí e Muqui no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos seis dias do mês de dezembro de 1963 — na Sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, e o disposto no art. 60, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e os Srs. Hélio Junqueira Meirelles e Avelino Lopes da Silva Filho, na qualidade de Diretor Superintendente e Diretor Técnico, respectivamente, da firma Serviços Aerofotográficos Cruzeiro do Sul S. A. estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Almirante Frontin, número trezentos e oitenta e um, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de levantamento aerofotográfico das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus, e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso Alegre, Guacuí e Muqui, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1963, páginas número mil setecentos e cinquenta e nove (1759) e mil setecentos e sessenta (1760), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 09796-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Serviços Aerofotográficos Cruzeiro do Sul S. A. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreiteiros" vigentes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e ao referido edital, cujas idênticas com as rubricas de ambos os contratantes são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de levantamento aerofotográfico, no Estado do Espírito Santo, das bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus e das cidades de Vitória, Castelo, Mimoso Alegre, Guacuí e Muqui, para os respectivos fins de elaboração do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias e estudo e projeto de serviços de abastecimento d'água das cidades mencionadas.

1. Os serviços de levantamento aerofotográfico nas bacias dos rios Novo, Benevente, Itapemirim, Jucu e São Mateus deverão estender-se numa área aproximada de 2.000 Km², com fornecimento de uma coleção de fotografias, acompanhada de foto-índice.

2. Os serviços de levantamento aerofotográfico na bacia do rio São Mateus e seus afluentes, deverão estender-se numa área aproximada de 1.810 Km² com fornecimento de uma coleção de fotografias, acompanhada de foto-índice.

3. Os serviços de levantamento aerofotogramétrico de uma faixa da bacia do Rio Jucu, deverão estender-se numa área aproximada de 80 Km² com fornecimento de planta.

4. Os serviços de execução de planta cadastral da cidade de Vitória deverão estender-se numa área de 30 Km² aproximadamente em base em recobrimento já existente.

5. Os serviços de levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de planta cadastral nas condições especificadas das cidades de Castelo, Mimoso Alegre e Guacuí, deverão estender-se numa área aproximada de 10 Km².

6. O fornecimento de fotografias a serem adquiridas num total de 1.050 fotos bem como todos os serviços acima discriminados deverão atender às normas fixadas na especificação número 60-63 do Departamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários):

1. Levantamento aerofotográfico de uma área de 2.000 Km² à razão de Cr\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta cruzeiros) por Km².

2. Levantamento aerofotográfico de uma área de 1.810 Km² à razão de Cr\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta cruzeiros) por Km².

3. Levantamento aerofotogramétrico de uma área de 80 Km² à razão de Cr\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta cruzeiros) por Km².

4. Fornecimento e planta cadastral de uma área aproximada de 30 Km² à razão de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por Km².

5. Levantamento aerofotogramétrico com fornecimento de planta cadastral de uma área aproximada de 10 Km² à razão de Cr\$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil cruzeiros) por Km².

6. Fornecimento de fotografias de recobrimentos já existentes num total de 1.050 fotos à razão de Cr\$ 530,00 (quinhentos cruzeiros) por foto.

7. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral do levantamento ora contratado.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 46.877.700,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos e setenta e sete mil e setecentos cruzeiros), corrente no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignações 4.1.01 — Estudos e projetos 1 — Estudos e projetos diversos, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, página nº 970, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.201 de 27 de setembro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a

cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — O cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a caução inicial de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), em apólices da dívida pública federal conforme guia de recolhimento nº 2550-390, de 25 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.108.885,00 (dois milhões cento e oito mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1963.

Oitava (Caução) — Em garantia do equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente, sujeito à multa (cl. 13ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula oitava, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obriga-

ções contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1963. — *Delson Melgaço Filgueiras* — *Lopes da Silva Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis*.

Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Jefferson de Almeida*. (Nº 35.788 — 12-12-63 — Cr\$ 11.220,00)

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, para execução de trabalhos de elevação do "Grade" de Estrada Tijucas-São João Batista, no Estado de Santa Catarina.

Aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 17 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Diretor-Geral do D.N.O.S., Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, ex vi do disposto no art. 78, inciso XLIV, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, Senhor Manuel Ferreira de Melo, doravante denominados Departamento e D.E.R., para o fim de assinarem o presente Convênio de delegação de encargos, com indenização, para execução de trabalhos para a elevação do "Grade" da estrada Tijucas-São João Batista, em Santa Catarina, de acordo com projeto aprovado pelo D.N.O.S., mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — O Departamento transfere ao D.E.R. o encargo de executar os trabalhos para elevação do "Grade" da estrada Tijucas-São João Batista, mediante projeto aprovado pelo Departamento, ao qual ficará a responsabilidade da indenização de 50% (cinquenta por cento) do custo das obras ou serviços deste Convênio, fixado em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). O volume do atêrro estimado será de 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) de terra, de acordo com o cálculo apresentado pelo 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Segunda — Os trabalhos poderão ser executados por intermédio de órgão público ou firmada especializada, respondendo o D.E.R. perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

Terceira — A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento.

Quarta — Fica fixado o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a serem indenizados pelo Departamento.

Quinta — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio, correrão pela Verba 2.0.00 — Transferências, 2.1.03 — Auxílios e Subvenções, 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento etc., 25 — Santa Catarina, 17 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP-03.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963). Para custeio da despesa no corrente exercício, fica inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a nota de empenho nº 1.142 de 20 de setembro de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e, no exercício subsequente, por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta — O prazo para execução dos trabalhos será de 210 (duzentos e dez) dias contados da data da publicação do Convênio no Diário Oficial após a sua aprovação pelo Senhor Diretor-Geral do D.N.O.S.

Sétima — O pagamento será processado na Tesouraria do 14º D.F.O.S. (Distrito Federal de Obras de Saneamento), por indenizações parciais, dos serviços executados em um mês ou mais, à medida que forem sendo executados os serviços e mediante os comprovantes das medições realizadas. A medição final será feita por ocasião da aceitação definitiva do serviço realmente executado.

Oitava — O D.E.R. obriga-se a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil que forem solicitadas pelo Departamento.

Nona — O Departamento por intermédio do 14º D.F.O.S. indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e a fiscalização rigorosa dos serviços. O controle geral do Convênio será feito pela Divisão de Planejamento do Departamento.

Décima — O Departamento poderá determinar inspeções, de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima Primeira — A fiscalização do Departamento não eximirá o D.E.R. da responsabilidade pelos danos porventura causados a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

Décima Segunda — O D.E.R. divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Décima Terceira — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vencidas. Poderá outrossim ser rescindido este Convênio em virtude de superveniência de lei que o torne formalmente impraticável.

Décima Quarta — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-

se este instrumento em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., pelo representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu Luciano Washington do Rosário, Oficial de Administração 14-B, o asscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. — *Manoel Ferreira de Melo*. — *Yara Ferreira Portinho*. — *Léa Marina F. Balleiro de Jácome*. (Nº 35.814 — 16-12-63 — Cr\$ 5.100,00)

Convênio de delegação de encargos, mediante indenização de serviços e obras que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da "Centrais Elétricas Santa Catarina S. A.", para serviços de montagem da linha de transmissão Garcia-Florianópolis, inclusive desmontagem da linha de transmissão no trecho Florianópolis-Tijucas, para o reaproveitamento do cabo condutor.

Aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 17 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, número 62, 12º andar, na sala da Procuradoria Geral, presentes o Diretor-Geral do D.N.O.S., Eng. Geraldo Bastos da Costa Reis, ex vi do disposto no artigo 78, inciso XLIV do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Manuel Ferreira de Melo, representante da Centrais Elétricas Santa Catarina Sociedade Anônima, órgão de Economia Mista, cujo principal acionista é o Estado de Santa Catarina, doravante denominados respectivamente Departamento e CELESC, foi assinado o presente Convênio destinado aos serviços de montagem da linha de transmissão Garcia-Florianópolis, inclusive desmontagem da linha de transmissão no trecho Florianópolis-Tijucas, para o reaproveitamento do cabo condutor mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O Departamento transfere à CELESC o encargo de executar os trabalhos de montagem da linha de transmissão Garcia-Florianópolis, inclusive desmontagem da linha de transmissão no trecho Florianópolis-Tijucas, para o reaproveitamento do cabo condutor, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação comprometendo-se a indenizar as despesas decorrentes dos serviços, na forma deste Convênio.

Segunda — Os trabalhos poderão ser executados por intermédio de órgão público ou firma especializada respondendo a CELESC perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

Terceira — As adjudicações de serviços a terceiros pela CELESC são de sua inteira responsabilidade, ocorrendo as respectivas despesas por conta dos próprios recursos.

Quarta — A CELESC cabe ainda a formalização e execução dos contratos, respeitando no que se refere a forma de adjudicação, os limites das "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no D.N.O.S.

Quinta — As adjudicações, exceptuados os casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas" a cargo do DNOS, procederão sempre por concorrência, obrigando-se a CELESC a remeter ao Departamento por cópia autêntica, para aprovação dos preços e conhecimento da concorrência, os elementos abaixo relacionados: a) edital de concorrência ou carta convite; b) relação das firmas convidadas no caso de concorrência administrativa; c) ata de abertura das propostas; f) cópia da resolução

do Conselho Executivo do órgão delegado que aprovou a concorrência; g) proposta da firma vencedora.

Sexta — Os instrumentos contratuais, devidamente aprovados pelo Conselho Executivo da CELESC e respectiva delegação de controle ou órgão equivalente, deverão ser remetidos por cópia ao Departamento.

Sétima — A CELESC comunicará obrigatoriamente ao Departamento as prorrogações de prazo que conceder e remeter-lhe-á cópia autêntica de quaisquer termos aditivos, devidamente aprovados pelos poderes competentes da CELESC, que venham alterar o contrato original.

Oitava — No caso de concorrência administrativa, restrita aos valores previstos nas "Normas Gerais do DNOS" deverá ser convidado o maior número possível de firmas registradas no órgão próprio da CELESC, não podendo nunca o prazo de apresentação das propostas ser inferior a quinze dias.

Nona — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar na forma estabelecida neste Convênio.

Décima — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência desse Convênio, correrão pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, item 3 — Barragens e obras civis complementares dos aproveitamentos hidroelétricos.

Inciso 25 — Santa Catarina (Orçamento da Autarquia do DNOS para o exercício de 1963, aprovado pela Portaria B.11, de 25 de janeiro de 1963 do M.V.O.P., publicada no Diário Oficial de 28-1-63, Seção I, Parte I, fl. 970 e modificado pela Portaria nº 421, de 10 de outubro de 1963 do M.V.O.P., publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, fl. 9.404, ficando empenhada a importância de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) conforme as notas de empenho nº 1.141, de 20 de setembro de 1963 no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e nº 1.987 de 10 de dezembro de 1963, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Undécima — O prazo para execução dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do Convênio no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral do Departamento.

Décima segunda — O pagamento da importância total deste Convênio será processado na Tesouraria do Departamento após a publicação do termo no Diário Oficial.

Décima terceira — A CELESC obriga-se a apresentar os comprovantes, para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações da natureza técnica e contábil que forem solicitadas pelo Departamento.

Décima quarta — O Departamento, por intermédio do seu 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e efetuar fiscalização rigorosa dos serviços. O controle geral deste Convênio será feito pela Divisão de Planejamento do Departamento.

Décima quinta — O Departamento poderá determinar inspeções de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima sexta — A fiscalização do Departamento não eximirá a CELESC da responsabilidade pelos danos porventura causados a terceiros em consequência da execução dos serviços.

Décima sétima — As despesas com o pessoal administrativo e técnico ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Décima oitava — A CELESC adquirirá ou desapropriará os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Décima nona — A CELESC se compromete a apresentar ao Departamento relatórios mensais de andamento dos serviços.

Vigésima — A CELESC divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Vigésima primeira — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vincendas além da inabilitação da CELESC para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infringidas.

Vigésima segunda — Fica adotado o fóro do Estado da Guanabara para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Geral do D.N.O.S., pelo representante da CELESC, e por duas testemunhas a tudo presentes. Para contar, eu Nicleone Washington do Rosário, Oficial de Administração 14-B, o subcrevo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Manuel Ferreira de Melo.* — *Yara Ferreira Portinho.* — *Lea Mariana F. Baileiro de Jacome.* (Nº 25.813 — 16-12-63 — Cr\$ 6.300,00)

Termo de Contrato nº 237 para a execução dos serviços de acabamento da retificação do Arroio Dilúvio, no trecho a montante do Beco do Salso, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Klaus Reinach, na qualidade de Procurador da firma Epassul, Engenharia e Pavimentações Sul Ltda., estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai, número duzentos e quarenta, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de acabamento da retificação do arroio Dilúvio, no trecho a montante do Beco do Salso, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital, publicado no Diário Oficial de 3 de julho de 1963, páginas números mil setecentos e noventa (1790) e mil setecentos e noventa e um (1791), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 12.061-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — Designação — O DNOS será designado por Departamento e a firma Epassul, Engenharia e Pavimentações Sul Ltda. por Empreiteiro.
Segunda — Instruções e Especificações — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a

elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de acabamento e retificação do Arroio Dilúvio, no trecho a montante do Beco do Salso, na Cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Quarta — Quantidades e preços unitários:

1. Escavação manual para a cava de fundações dos muros, esgoto pluvial, bocas de lobo e poços de visita, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual nos taludes, com remoção do material a uma distância de 40 metros, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos — Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

3. Escavação e atêrro para regularização do subleito da Avenida, com transporte a uma distância de 500 metros, num volume de 55.000 (cinquenta e cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

4. Atêrro compactado para regularização da pista e passeios com transporte até 1.000 (mil) metros de distância, num volume de 85.000 (oitenta e cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

5. Atêrro compactado para reatêrro e regularização dos taludes, num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Transporte de material pela distância que exceder 500 m, quando for aproveitado o material da Avenida e que exceder de 1.000 m, quando o material for de empréstimo, num total de 33.000.000 (trinta e três milhões) de metro a quarta — Cr\$ 0,12 (doze centavos) por metro a quarta.

7. Fornecimento e colocação de pedra britada para construção da drenagem da sub-base, numa extensão de 3.000 (três mil) metros — Cr\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

8. Solo estabilizado para construção da sub-base, numa extensão de 26.000 (vinte e seis mil) metros — Cr\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte cruzeiros) por metro.

9. Macadame hidráulico para construção da base, numa extensão de 20.000 (vinte mil) metros — Cr\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

10. Concreto asfáltico para revestimento das pistas, num volume de 12.050 (doze mil e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

11. Fornecimento e colocação de meios fios retos e curvos de granito róseo aplicado, numa extensão de 19.100 (dezenove mil e cem) metros — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

12. Calçamento com pedra irregular, numa extensão de 11.000 (onze mil) metros quadrados — Cr\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) por metro quadrado.

13. Calçamento com paralelepípedos, numa extensão de 11.000 (onze mil) metros — Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro.

14. Construção de bocas de lobo para esgoto superficial, num total de 90 (noventa) unidades — Cr\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.

15. Construção de poços de visita para esgoto pluvial, num total de 51 (cinquenta e cinco) unidades — Cr\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos cruzeiros) por unidade.

16. Fornecimento e colocação de tubos de concreto simples e armado para esgotos pluviais.

16.1. 0,30 m de diâmetro, em concreto simples, numa extensão de 620 (seiscentos e vinte) metros — Cr\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

16.2. 0,50 m de diâmetro, em concreto simples, numa extensão de 200 (duzentos) metros — Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

16.3. 0,60 m de diâmetro, em concreto simples, numa extensão de 1.000 (mil) metros — Cr\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

16.4. 0,70 m de diâmetro, em concreto armado, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro.

16.5. 0,80 m de diâmetro, em concreto armado, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

16.6. 0,90 m de diâmetro, em concreto armado, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros) por metro.

16.7. 1,00 m de diâmetro, em concreto armado, numa extensão de 220 (duzentos e vinte) metros — Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

17. Fornecimento e colocação de lajeões de grés, para proteção dos taludes e das banquetas de seção intermediária, com preparo da base, numa área de 8.000 (oito mil) metros quadrados — Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) por metro quadrado.

18. Recomposição de lajeões de grés danificados, numa área de 3.000 (três mil) metros quadrados — Cr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros) por metro quadrado.

19. Recomposição de lajeões de grés danificados, com fornecimento de lajeões novos e preparo da base, numa área de 3.000 (três mil) metros quadrados — Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

20. Fornecimento e assentamento de cobertinas de granito róseo aplicado, com dimensões 1,00 x 0,15 x 0,30 m, numa extensão de 600 (seiscentos) metros — Cr\$ 980,00 (novecentos e oitenta cruzeiros) por metro.

21. Alvenaria de pedra argamassada, para fundação dos muros, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos cruzeiros) por metro.

22. Alvenaria de pedra argamassada, com face aparente aparelhada, para elevação dos muros, numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros — Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

23. Demolição de alvenaria de pedra argamassada, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

24. Plantio de grama São Paulo, para proteção dos taludes, numa área de 12.000 (doze mil) metros quadrados — Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

25. Concreto armado para construção da galeria do Beco do Salso, num volume de 335 (trezentos e trinta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

26. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, inclusive instalações e serviços preliminares.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 488.795.800,00 (quatrocentos e

cinquenta e oito milhões setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas — 2 — DNOS, b — Obras de saneamento, 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de saneamento etc., do anexo 4.22 MVOP — 43-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão por preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058, do Cód. Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro ... de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 1.170.000,00 (hum milhão cento e setenta mil cruzeiros) em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 25.597-476, de 3 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 21.769.775,00 (vinte e um milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da

sentença, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim. Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Figueiras, Klaus Reinach e Flávio Bastos dos Santos Reis.*
Nº 44.632 — 13-12-63 — Cr\$ 16.320,00

Térmo de Contrato nº 241 para estaqueamento metálico, escavação em rocha, execução de concreto e fornecimento, com colocação de aço cat-50, nas margens direita e esquerda do rio das Velhas na região de Bela Fama, travessia da adutora do rio das Velhas para o abastecimento d'água de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aos onze dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Admi-

nistração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Leayette Bulhões da Silveira, na qualidade de Procurador da firma Serger — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Visconde de Inhaúma, cento e trinta e quatro, sala seiscentos e quatorze, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para estaqueamento metálico, escavação em rocha, execução de concreto e fornecimento, com colocação de aço Cat-50, nas margens direita e esquerda do rio das Velhas na região de Bela Fama, Travessia da Adutora do Rio das Velhas para abastecimento d'água de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na Concorrência Administrativa nº 238-63, realizada em 24 de outubro de 1963, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo número 10.760-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrantes do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de estaqueamento metálico, escavação em rocha, execução de concreto e fornecimento como colocação de aço CAT-50 nas margens direita e esquerda do Rio das Velhas, na região de Bela Fama, Travessia da Adutora do Rio das Velhas, destinadas ao abastecimento d'água da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Jurisdição da Comissão Especial de Adutora do Rio das Velhas.

Quarta (Quantidade e preços unitários) 1. — Fornecimento e cravação de estacas metálicas, num comprimento total de 1.000m (mil) metros, conforme especificado, .. Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por metro linear, a ser pago em uma única parcela, quando cravadas todas as estacas.

2. Concreto para execução dos blocos de coroamento, inclusive cimento, num volume de 115m3 cento e quinze metros cúbicos, conforme especificado, a razão de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro cúbico, a ser pago após a conclusão dos blocos de coroamento das estacas.

3. Fornecimento, dobragem, armação e colocação em suas posições definitivas nas formas de vergalhões (CAT-50) para armadura, total de 23.000kg (vinte e três mil) quilogramas, conforme especificado, à Cr\$.. 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por quilograma, a ser pago em uma única parcela.

4. Escavação em rocha, num volume de 2.300m3 (dois mil e trezentos) metros cúbicos, conforme especificado à Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 48.725.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, b — Obras de Saneamento, etc. 14 —

Minas Gerais, 14 — Prosseguimento ao reforço do abastecimento d'água de Belo Horizonte, do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de Obras, 1 — Obras de abastecimento d'água, etc — 14 — Minas Gerais, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, fls. 970, ficando inicialmente empanhadas, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.943 e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme respectiva nota número 1.942, ambas de 6 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial, de Cr\$ 243.625,00 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 100.609, de 2 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.192.625,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é o de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Multas) — O empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Segunda — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula undécima) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Terceira (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das

cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quarta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratos ou transferir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Layette Bulhões da Silveira, Flávio Bastos dos Santos Reis.*

(Nº 35.818 — 16-12-1963 — Cr\$ 8.568,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Convênio para aplicação do Recurso de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) no prosseguimento das obras de construção do Hotel Ferroviário de Cratêus — Ceará, que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal (Rede de Viação Cearense).

1) **Partes:** O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, daqui por diante denominado DNEF, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Inaldo de Faria Neves, e a Rede Ferroviária Federal (Rede de Viação Cearense), daqui por diante denominada RFFSA (R.V.C.), representada, neste ato, pelo Diretor-Superintendente da RVC, Engenheiro José Walter Barbosa Cavalcante, acordam em firmar o presente Convênio para execução das obras de construção do Hotel Ferroviário de Cratêus, no Estado do Ceará.

2) **Local e Data:** Lavrado e assinado na cidade do Rio de Janeiro, se-

de do DNEF, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

3) **Objeto:** O DNEF delega e transfere à RFFSA (RVC) o encargo da construção do Hotel Ferroviário de Cratêus, no Estado do Ceará.

4) **Execução:** A execução dos trabalhos obedecerá às Normas Técnicas no DNEF e aos projetos que forem por este aprovados.

5) **Desapropriação:** Caberá à RFFSA Sociedade Anônima (RVC), obedecidas as normas próprias do DNEF, e em nome deste, proceder, por via amigável ou judicial, à aquisição ou desapropriação de terreno necessário à execução das obras. Antes de dar início à aquisição, deverá a RFFSA (RVC) enviar todos os esforços para obter o referido terreno mediante doação, em instrumento hábil, providenciando, no menor prazo possível, o registro e remessa ao DNEF da respectiva escritura. Provado ato ilícito, praticado pela RFFSA (RVC), correrá por sua conta e risco as indenizações que devem ser prestadas a terceiros em decorrência de invasão ou esbulho da propriedade atingida.

6) **Dotação:** A despesa decorrente deste convênio, no exercício vigente, correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferência Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas — 3 — DNEF — Item 7 — Prosseguimento e conclusão de obras — Subitem 1 — Para prosseguimento etc. — 06 Ceará — nº 2 Hotel Ferroviário de Cratêus.

7) **Pagamento:** O DNEF entregará na forma da citada lei orçamentária, à RFFSA (RVC), para execução dos serviços mencionados neste Convênio, de uma só vez, a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para o que se extraiu o empenho número novecentos e cinquenta e um (951) de seis (6) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

8) **Fiscalização:** O DNEF fiscalizará a execução dos serviços por intermédio do Terceiro (3º) Distrito Ferroviário, o qual deverá tomar parte em cada medição dos serviços executados, para os fins aqui previstos.

A todo o tempo poderá o DNEF determinar inspeções, de qualquer natureza, aos serviços objeto do presente convênio, independentemente da fiscalização permanente.

9) **Adjudicação de serviços a terceiros:** As adjudicações dos serviços a terceiros pela RFFSA (RVC) obedecerão os requisitos que abaixo se seguem:

I — ressalvados os casos previstos nas normas do DNEF e devidamente justificados, as adjudicações proceder-se-ão sempre por concorrência;

II — As concorrências serão feitas com bases nas tabelas de preços unitários do DNEF, em vigor na região.

III — Não será aceita pelo DNEF dispensa de concorrência, por autoridade superior do Estado, mesmo nos casos previstos nas Normas da RFFSA Sociedade Anônima (RVC) para a adjudicação de serviços que estejam obrigados a concorrência pelas normas do DNEF. Outrossim, não será permitido o fracionamento de verbas para a concessão de adjudicações diretas sempre que a mesma permitir a abertura de concorrência pública ou administrativa.

IV — No caso de concorrência administrativa, restrita aos valores previstos nas normas do DNEF deve ser convidado o maior número possível de firmas registradas no órgão e o prazo de apresentação das propostas nunca inferior a quinze (15) dias.

V — As cláusulas de reajustamento nos contratos de obras delegadas obedecerão às disposições do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Outrossim, se a RFFSA (RVC) resolver realizar os serviços mediante financiamento, os juros e quaisquer outras despesas atinentes ao financiamento correrão por sua conta.

VI — Quando as adjudicações decorrerem de concorrência pública ou administrativa, o DNEF indenizará a RFFSA (RVC) pelos preços nela obtidos, se por ele aprovados, para o que deverá o órgão delegado remeter-lhe, através do Terceiro (3º) Distrito Ferroviário, por cópia autêntica e autenticada os elementos abaixo relacionados, para aprovação dos preços e conhecimento da concorrência:

a) edital de concorrência ou carta-convite;

b) relação das firmas convidadas, no caso de concorrência administrativa;

c) ata da abertura das propostas;

d) relatório da comissão julgadora;

e) quadro comparativo das propostas;

f) proposta da firma vencedora;

g) cálculo estimativo do valor dos serviços constantes da concorrência, com base nos preços unitários das tabelas em vigor no DNEF, dando, em percentagem, de quanto o preço total da firma vencedora é inferior ou superior aos das citadas tabelas, sempre que os preços da concorrência nelas não se basearam.

VII — Os instrumentos contratuais deverão ser remetidos ao DNEF, por cópias autênticas e autenticadas, exclusivamente, para os seguintes fins:

a) anotação dos preços unitários que, nos casos de adjudicação decorrente de concorrência, deverão corresponder aos que dela constarem;

b) anotação da natureza dos serviços, valor do contrato, localização do trecho de conclusão dos serviços;

c) verificação do pagamento do selo federal ou da concessão de medida liminar do Juiz competente sustentando-o, enquanto não for dirimida a questão relativa ao pagamento do selo federal.

A RFFSA (RVC) obriga-se a comunicar ao DNEF as prorrogações de prazo que conceder e remeter-lhe cópia autêntica de quaisquer termos aditivos que alterem o contrato original, devidamente aprovados pelos poderes competentes do Estado, para os fins indicados nas alíneas a e b.

10) **Serviços executados por administração direta:** Quando os trabalhos a que se refere o presente convênio forem executados, diretamente, pela RFFSA (RVC), os preços unitários a aplicar para pagamento dos serviços realizados serão os das tabelas em vigor do DNEF, correndo, neste caso, as despesas de administração local da obra sempre por conta, exclusivamente, da RFFSA (RVC) pelas verbas próprias do seu orçamento. Os preços não previstos nas tabelas do DNEF serão aprovados por este.

11) **Indenização de despesas de administração:** As despesas de administração correrão por conta dos recursos próprios da RFFSA (RVC).

12) **Prestação de contas:** Dentro de sessenta (60) dias do término do exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), a RFFSA (RVC) apresentará ao DNEF a prestação de contas relativas à aplicação da importância que lhe for entregue, bem como uma exposição detalhada de sua situação financeira.

13) **Rescisão:** O DNEF e a RFFSA (RVC) poderão, a todo o momento, denunciar o presente convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Até sessenta (60) dias da data da denúncia ou rescisão, a RFFSA (RVC) obriga-se a apresentar as contas dos serviços já realizados. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente convênio, em caso de superveniência de lei que

o torne material ou formalmente impraticável.

14) **Vigência e renovação:** Este convênio vigorará de 20 de dezembro de 1963 a 31 de dezembro de 1964 e ficará automaticamente renovado para os exercícios seguintes, se não for denunciado por qualquer das partes signatárias.

15) **Fôro:** Para as questões decorrentes deste convênio, fica eleito o fôro da sede do DNEF.

E, por assim estar em acordos, assinam o presente convênio os representantes da RFFSA (RVC) e do DNEF, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Eu, Maria Thereza da Silva Pimentel, Oficial de Administração, nível 14-B, com exercício na Divisão Jurídica, o datilografei e assino por último.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1963. — *Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral do DNEF — José Walter Barbosa Cavalcante, Diretor-Superintendente da RVC — Edileso Gonçalves Wanderley, Testemunha — João Daniel de Castro, Testemunha — Maria Thereza da Silva Pimentel, Datilógrafa.*

Convênio para aplicação do recurso de cem milhões de cruzeiros Cr\$ 100.000.000,00, no prosseguimento da construção das variantes de Aracoiaba e Capistrano-Caio Prado, na Rede de Viação Cearense, que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A. (Rede de Viação Cearense).

1) **Partes:** — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, daqui por diante denominado DNEF, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Inaldo de Faria Neves, e a Rede Ferroviária Federal S. A. (Rede de Viação Cearense), daqui por diante denominada RFFSA (R.V.C.), representada, neste ato, pelo Diretor Superintendente da Rede de Viação Cearense, Engenheiro José Walter Barbosa Cavalcante, acordam em firmar o presente convênio para prosseguimento das obras de construção das variantes de Aracoiaba e Capistrano-Caio Prado, na Rede de Viação Cearense.

2) **Local e Data:** — Lavrado e assinado na Cidade do Rio de Janeiro, Sede do DNEF, aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

3) **Objeto:** — O DNEF delega e transfere à RFFSA (R.V.C.) o encargo de prosseguir a construção das Variantes de Aracoiaba e Capistrano-Caio Prado, na Rede de Viação Cearense.

4) **Execução:** — A execução dos trabalhos obedecerá às Normas Técnicas no DNEF e aos projetos que forem por este aprovados.

5) **Especificação e discriminação do serviço:** — Os serviços a executar nas variantes são os seguintes: roçagem e limpeza, destocamento, preparo do leito, obras de arte correntes, obras complementares de consolidação da plataforma, construção de uma ponte sobre o rio Aracoiaba, enfim, todos os trabalhos necessários à construção da infra-estrutura dos trechos supra-mencionados.

6) **Desapropriação:** — Caberá à RFFSA (R.V.C.) obedecidas as normas próprias do DNEF, e em nome deste, proceder, por via amigável ou judicial, à aquisição das faixas de terra ou benfeitorias necessárias à execução das obras. Antes de dar início às aquisições, deverá a RFFSA (R.V.C.) enviar todos os esforços para obter as referidas faixas mediante doação em instrumento hábil, providenciando, no menor prazo possível, o registro e remessa ao DNEF das escrituras, bem como o levantamento das áreas marginais. Provado

ato ilícito, praticado pela RFFSA (R.V.C.) correrá por sua conta e risco as indenizações que devem ser prestadas a terceiros em decorrência de invasão ou esbulho das propriedades atingidas.

7) **Doação:** — A despesa decorrente deste Convênio, no exercício vigente, correrá a conta da Verba 3 — Despesa de Capital — 01 — Investimentos — Consignação 02 — Obras — 02 — Prosseguimento de Obras — Orçamento Geral do DNEF — Anexo I — F.N.I.F. — Anexo D.

8) **Pagamento:** — O DNEF entregará, na forma da citada lei orçamentária, à RFFSA (R.V.C.), para execução dos serviços mencionados neste Convênio, de uma só vez, a importância de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) para o que extraiu o empenho número novecentos e cinquenta (950), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

9) **Fiscalização:** — O DNEF fiscalizará a execução dos serviços por intermédio do terceiro (3º) Distrito Ferroviário, o qual deverá tomar parte em cada medição dos serviços executados, para os fins aqui previstos. A todo o tempo poderá o DNEF determinar inspeções, de qualquer natureza, aos serviços objeto do presente convênio, independentemente da fiscalização permanente.

10) **Adjudicação de serviços a terceiros:** — As adjudicações dos serviços a terceiros pela RFFSA (R.V.C.) obedecerão os requisitos que abaixo se seguem:

I — ressalvados os casos previstos nas normas do DNEF e devidamente justificados, as adjudicações proceder-se-ão sempre por concorrência.

II — as concorrências serão feitas com bases nas tabelas de preços unitários do DNEF, em vigor na região;

III — Não será aceita pelo DNEF dispensa de concorrência por autoridade superior do Estado, mesmo

nos casos previstos nas Normas da RFFSA (R.V.C.) para adjudicação de serviços que estejam obrigados a concorrência pelas Normas do DNEF. Outrossim, não será permitido o fracionamento de verbas para a concessão de adjudicações diretas sempre que a mesma permitir a abertura de concorrência pública ou administrativa;

IV — no caso de concorrência administrativa, restrita aos valores previstos nas normas do DNEF deve ser convidado o maior número possível de firmas registradas no órgão e o prazo de apresentação das propostas nunca inferior a quinze (15) dias;

V — as cláusulas de reajustamento nos contratos de obras delegadas obedecerão às disposições do Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961;

— Outrossim, se a RFFSA (R.V.C.) resolver realizar os serviços mediante financiamento, os juros e quaisquer outras despesas atinentes ao financiamento correrão por sua conta;

VI — quando as adjudicações decorrem de concorrência pública ou administrativa, o DNEF indenizará a RFFSA (R.V.C.) pelos preços nela obtidos, se por ele aprovados, para o que deverá o órgão delegado remeter-lhe através do terceiro (3º) Distrito Ferroviário, por cópia autêntica e autenticada os elementos abaixo relacionados, para aprovação dos preços e conhecimento da concorrência;

a) Edital de concorrência ou cartavente;

b) Relação das firmas convidadas, no caso de concorrência administrativa;

c) Ata da abertura das propostas;

d) Relatório da comissão julgadora;

e) Quadro comparativo das propostas;

f) Proposta da firma vencedora;

g) Cálculo estimativo do valor dos serviços constantes da concorrência, com base nos preços unitários das tabelas em vigor no DNEF, dando,

em percentagem, de quanto o preço total da firma vencedora é inferior ou superior ao das citadas tabelas, sempre que os preços da concorrência nelas não se basearem.

VII — Os instrumentos contratuais deverão ser remetidos ao DNEF, por cópias autênticas e autenticadas, exclusivamente, para os seguintes fins:

a) anotação dos preços unitários, que, nos casos de adjudicação decorrente de concorrência, deverão corresponder aos que dela constarem;

b) Anotação da natureza dos serviços, valor do contrato, localização do trecho e prazo de conclusão dos serviços;

c) Verificação do pagamento do selo federal ou da concessão da medida liminar do Juiz competente sustentando o enquanto não for dirimida a questão relativa ao pagamento do selo federal.

A RFFSA (R.V.C.) obriga-se a comunicar ao DNEF as prorrogações de prazo que conceder e remeter-lhe cópia autêntica de quaisquer termos aditivos que alterem o contrato original, devidamente aprovados pelos poderes competentes do Estado, para os fins indicados nas alíneas a e b

11) **Serviços Executados por administração direta:** — Quando os trabalhos a que se refere o presente Convênio forem executados, diretamente pela RFFSA (R.V.C.) os preços unitários a aplicar para pagamento dos serviços realizados serão o das tabelas em vigor no DNEF, correndo, neste caso, as despesas de administração local da obra sempre por conta, exclusivamente, da RFFSA (R.V.C.) pelas verbas próprias do seu orçamento. Os preços não previstos nas tabelas do DNEF serão aprovados por este.

12) **Indenização de despesas de administração:** — As despesas de administração correrão por conta dos recursos próprios da RFFSA (R.V.C.).

13) **Prestação de Contas:** — Dentro

de sessenta (60) dias do término do exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), a RFFSA (R.V.C.) apresentará ao DNEF a prestação de contas relativa a aplicação da importância que lhe for entregue, bem como uma exposição detalhada de sua situação financeira.

14) **Rescisão:** — O DNEF e RFFSA (R.V.C.) poderão, a todo o momento, denunciar o presente convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Até sessenta (60) dias da data da sua denúncia ou rescisão, a RFFSA (R.V.V.) obriga-se a apresentar as contas dos serviços já realizados. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente convênio, em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

15) **Vigência e Renovação:** — Este convênio vigorará de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), e ficará automaticamente renovado para os exercícios seguintes, se não for denunciado por qualquer das partes signatárias.

16) **Fôro:** — Para as questões decorrentes deste convênio, fica eleito o fôro da sede do DNEF.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente convênio os representantes da RFFSA (R.V.V.) e do DNEF, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Eu, Marina Rodrigues — datilógrafa, nível 9, do Quadro I do MVOP, datilógrafa e assinou por último.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1963. — **Inaldo de Faria Neves**, Diretor Geral do DNEF. — **José Walter Barbosa Cavalcante**, Representante da RFFSA (R.V.C.). — **Maria Teresa da Silva Pimentel**, Testemunha. — **Lygia Toledo Campos Carneiro**, Testemunha. — **Marina Rodrigues**, Datilógrafa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados que estarão abertas, entre 20 e 30 de janeiro próximo, as inscrições para o exame de Seleção ao Curso de Especialização em Orientação Educacional desta Faculdade.

O requerimento respectivo, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

EDITAIS E AVISOS

1. Diploma de Licenciado em Filosofia, em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou diploma de Educação Física ou, ainda, prova de ser inspetor Federal de Ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério (art. 63, da Lei n.º 4.024);
 2. Atestado de sanidade física e mental;
 3. Atestado de vacinação antivaricólica;
 4. Certidão de nascimento;
 5. Carteira de identidade;
 6. Abreugrafia (expedida pelo Núcleo Profilático da U. B., à Avenida Wenceslau Braz, 72);
 7. Atestado de idoneidade moral;
 8. Certificado de reservista (sexto masculino);
 9. Dois retratos 3/4.
- O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato ou por seu procurador, à Secretaria

da Faculdade Nacional de Filosofia, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 3 de dezembro de 1963. — **Heitor Silva Correia**, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados que estarão abertas, entre 20 e 30 de janeiro próximo, às inscrições para o exame de Seleção ao Curso de Especialização em Orientação Educacional desta Faculdade.

O requerimento respectivo, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Diploma de Licenciado em Filosofia, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou diploma de Educação Física ou, ainda, prova de ser inspetor Federal, de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no ma-

gistério. (Art. 63, da Lei n.º 4.024);

2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de vacinação antivaricólica;

4. Certidão de nascimento;
5. Carteira de identidade;
6. Abreugrafia (expedida pelo Núcleo Profilático da U. B., à Avenida Wenceslau Braz n.º 72);
7. Atestado de idoneidade moral;
8. Certificado de reservista (sexto masculino);
9. Dois retratos 3/4.

O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato ou por seu procurador, à Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 3 de dezembro de 1963. — **Heitor Silva Correia**, Secretário. (Dias 16 a 18-12-63)

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00